

DIARIO OFFICIAL

Brazilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 303

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 27 DE DEZEMBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diário Oficial»: aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora;

aos funcionarios estaduais e municipaes que gozam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importancia da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possível, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officiaes só teem valor durante o exercicio.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.828, que autoriza o Presidente da Republica a crear uma delegacia de policia de 1ª entrancia na ilha de Paquetá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.784, que abre o credito de 25:000\$ no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 6.786, que approva o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro entre o canal do Mangue e a ponta do Cajú.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Goral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despatchados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Prospecto da Companhia Industrial de Cellulose — Relatorio da directoria da Sociedade Anonyma « Empresa Força e Luz do Jahu » — Relatorio da directoria. balanço geral e parecer do conselho fiscal da Empresa Constructora da Avenida Beira Mar.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.828-DE 23 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a crear uma delegacia de policia de 1ª entrancia na ilha de Paquetá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' creada uma delegacia de policia de 1ª entrancia na Ilha de Paquetá, que constituirá o 20º districto policial do Districto Federal.

Art. 2.º Para esta delegacia serão nomeados os funcionarios constantes da tabella annexa, ficando o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos fixados na mesma tabella e despezas de installação, devendo o posto policial ter sua sede no mesmo edificio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra

Tabella a que se refere o art. 2.º

	Orden.	Grati.	Total
1 delegado.	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 escrivão.	2:400\$	1:200\$	3:600\$
2 commissarios (2ª classe) a 3:000\$ cada um.			7:200\$
			16:800\$

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907. — Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.784-DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 25:000\$, para pagar á viuva do Dr. Antonio José de Sampaio como indemnização dos serviços prestados ao paiz por seu marido

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida no n. XV, a, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o cre-

dito de 25:000\$, para pagar á viuva do Dr. Antonio José de Sampaio como indemnização dos serviços prestados ao paiz por seu marido.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.786-DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Approva o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro entre o canal do Mangue e a Ponta do Cajú

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expresso o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os planos e plantas, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, para a execução das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, em prolongamento das approvadas pelo decreto n. 6.741, de 2 de maio do corrente anno, desde o canal do Mangue até a Ponta do Cajú, e ficam igualmente desapropriados, na forma da legislação vigente, os prelios e terrenos comprehendidos nos mesmos planos e plantas.

Art. 2.º O Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas providenciará quanto á utilização dos terrenos adquiridos e dos ganhos sobre o mar e quanto á disposição da viação urbana nesses terrenos, de conformidade com a legislação municipal.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.828, desta data, que crea uma delegacia de policia de 1ª entrancia na ilha de Paquetá, tenho a honra de devolver-vos dois dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 201, de 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir vos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional creando uma delegacia de policia de 1ª entrancia na ilha de Paquetá.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional;

De 11:042\$830; fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella durante o mez de novembro findo;

De 400\$, 20 volumes de Historia do Brazil de Rocha Pombo, fornecidos a este ministerio;

De 51\$612, gratificação que compete por substituição, durante o periodo de 21 a 31 de dezembro do anno passado, ao 1º suppleto do juiz da 10ª Pretoria bacharel Carlos Salgado;

De 970\$081, folhas, relativas aos mezes de outubro e novembro ultimos, do pessoal da Bibliotheca Nacional que serviu em substituição;

De 303\$132, gratificações a que tem direito diversos officiaes do Corpo de Bombeiros;

De 29:826\$590, fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 300\$ annuaes ao Dr. Candido N. Nogueira da Motta, substituto da Faculdade de Direito do S. Paulo, por ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 1:920\$ annuaes ao Dr. Licínio Atharasio Cardoso, lente da Escola Polytechnica desta Capital, por ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 5:00\$, deposito feito por Antonio Coelho Branco como garantia para concorrência para fornecimentos a este ministerio.

—Solicitou-se concessão do adiantamento de 25:000\$ ao engenheiro das obras deste ministerio para pagamento dos operarios das obras de construcção do edificio destinado ao Instituto de Electro Technica.

—Transmitiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do decreto que reformou, com o soldo por inteiro, o soldado do Corpo de Bombeiros Zacharias Francisco da Costa, pedindo-se que lhe seja pago no Thesouro Nacional o soldo mensal de 60\$0.0.

Requerimento despachado

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Integridade», propondo-se a fazer seguro dos predios a cargo deste ministerio. —Indiferido.

Expediente de 24 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se tres mezes de licença, para tratamento da saude, ao serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª Pretoria Alberto Toledo Bandeira de Mello.

— Remetteu-se ao juiz federal na secção de Pernambuco, para os fins convenientes, o decreto de 19 deste mez, nomeando José Cupertino Tenorio para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Bom Conselho.

Expediente de 26 de dezembro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 3.945, de hontem.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral das Obras e Viação da Municipalidade, no sentido de ser demolido o grande barracão pertencente áquella Prefeitura e sito entre as ruas Pinto de Azavedo e Visconde do Duprat, o qual, além de estar em pessimas condições de hygiene e conservação, tem o inconveniente de assentar sobre um charco;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para que sejam desocupadas e demolidas as casinhas existentes no começo da ladeira de Santa Thereza, debaixo de dous arcos do viaducto;

Ao commandante do 1º regimento de cavallaria do exercito, a respeito do procedimento do soldado Armando dos Santos Oliveira para com o inspector sanitario Dr. José Lourenço Vianna Filho, quando, em exercicio de suas funções, visitava a casa de commodos á rua Umbelina n. 2.

—Communicou-se ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, que esta repartição já providenciou para que compareça um seu representante no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistir ao exame dos ventiladores existentes em frente aos predios ns. 20 E e 22 da rua da Alfandega.

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, as contas relacionadas, na importancia de 11:721\$90, provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção em novembro ultimo; as contas relacionadas, na importancia de 14:240\$036, de fornecimentos feitos ao Hospital do S. Sebastião em novembro ultimo, e as contas, na importancia total de 1:422\$186, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido no referido mez;

Ao administrador dos Correios, os laudos do exames de validez de Amancio Murinho Doria e Julio Henrique Vianna;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de Sebastião Vieira de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1907

Ignacio Dias Pereira Nunes (6º districto). —A medida fica adiada.

Cypriano S. Figueiredo (5º districto). —Certifiqu-se.

Victorino Henrique da Veiga (7º districto). —Não pôde ser attendido.

Antonio Pinto Ferreira (7º districto). —Serão concedidos 40 dias.

Antonio de Almeida (7º districto). —Serão concedidos 90 dias.

Henrique Telles Barcellos (9º districto). —Serão concedidos 45 dias.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Fernando Moitinho, concessionario da Estrada de Ferro Bananal, S. Paulo, pedindo isenção de direitos para materiaes importados. —Selle os documentos e venha por intermédio da Delegacia Fiscal em S. Paulo. Domingos José Pereira, pedindo titulo de

aforamento, para seu nome, dos terrenos do marinhãs, que houve por compra, na rua Sant'Anna, freguezia de S. Lourenço, e quatro pequenas casinhas no becco do Vianna, em Nitheroy. — Lavre-se o termo e expeça-se o titulo, de accordo com os pareceres.

Luiz Candido de Carvalho, escrivão de policia do Districto Federal, pedindo para recolher quotas de contribuições do montepio dos empregados civis, que não lhe tem sido descontadas em seus vencimentos. — Prove até que data contribuiu e qual o tempo em que se conservou no lugar de escrivão da policia.

D. Rachel Candida Mendes Vianna, pedindo assignar termo de responsabilidade pelo extravio de conhecimento de um deposito. —Satisfaça as exigencias do parecer.

Eduardo, menor, por sua avó e tutora D. Emilia Rosa Pitta, pedindo expedição dos titulos de pensão que cabe ao mesmo menor, na qualidade de filho do fallecido capitão de mar e guerra Eduardo Ernesto Midosi. —Satisfaça as exigencias constantes dos pareceres.

Narciso Fernandes da Silva Neves, sobre o resgate de cinco apolices da divida publica do emprestimo de 1897, pertencentes ao espolio de Domingos Francisco Esteves Coutinho. —Cumpra-se o alvará, á vista dos pareceres.

Roberto do Couto, pedindo titulo de aforamento do terreno de marinhãs desmembrado do de n. 97, onde estão edificados os predios ns. 143 e 145 da rua Sant'Anna, freguezia do S. Lourenço. — Lavre-se o termo e expeça-se o titulo, de accordo com os pareceres.

Antonio Freire de Brito Sanches, corrector de fundos publicos, sobre o cumprimento do alvará que o autoriza a receber o producto do resgate das apolices do emprestimo de 1838, pertencentes a Ricardo Malharinho da Costa Ramos. —O alvará não pôde ser cumprido.

D. Anna Custodia de Almeida Pinto, sobre resgate de apolices do emprestimo de 1897, averbadas na Caixa de Amortização em nome de José Pinto Leite de Magalhães, com a clausula de «interdicto». —Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Fernando Alvares de Souza, corrector de fundos publicos, sobre o cumprimento de alvará autorizando o recebimento do producto do resgate de uma apolice pertencente a Alcindo e outros, filhos do Nicolau Alves de Oliveira. —O alvará não pôde ser cumprido.

José Florencio de Carvalho, pedindo sua quitação do lugar de administrador das capatazias da Alfandega de Pernambuco. —Dirija-se da Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de dezembro de 1907

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.042 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walter & Comp. Limited, em petição de 17 do corrente, resolveu, por acto de 23 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e importado com destino ás obras do porto desta Capital.

N. 1.043 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Marinha, em aviso n. 2.630, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 20 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes ns. 6.654/56, com o peso de 269 kilogram-

mas, contendo instrumentos de musica, vindos no vapor *Tijuca*, da *Companhia Hamburg Südamerikanische* e destinados ao Corpo de Infantaria de Marihuá.

N. 1.014 — Com nuncio-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Curvello, Estado de Minas, em petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 267, de 27 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3.º alinea XIII, n. 12 da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de iluminação electrica daquella cidade.

N. 1.045 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, em petição de 11 do corrente, resolveu, por acto de 21 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3.º alinea XIII, n. 18 da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ás obras do novo mercado.

— Sr. director da Caixa de Amortização:
N. 783 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, para garantia da gestão do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Elpidio Teixeira Garcia, se acham depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 27 de novembro proximo findo, sete apolices da divida publica, de ns. 88.921 a 88.930, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de propriedade de Alfredo Mattos Rudge, fiador daquelle responsavel, em substituição da anteriormente prestada por Antonio Augusto Teixeira, hoje fallecido.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 101 — Remetto-vos os inclusos originaes para a publicação das decisões do Governo, do anno de 1905, e communico-vos que, opportunamente, serão enviados os originaes restantes.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 149 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 59, de 19 de julho ultimo, interposto por Leitão Irmãos & Comp., da decisão pela qual essa Recebedoria elevou de 10.000\$ a 20.000\$ o valor locativo que deve servir de base para deducção da taxa proporcional do imposto de industrias e profissões, do seu estabelecimento commercial existente no largo de Santa Rita, resolveu, por despacho de 14 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do recurso em questão, para o fim de mandar fixar tal valor em 20.000\$000.

N. 150 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 77, de 26 de abril ultimo, interposto por C. P. Ziegler, estabelecido á travessa do Ouvidor n. 34, da decisão dessa directoria impondo-lhe a multa de 100\$, por ter infringido o regulamento anexo ao decreto n. 5.830, de 10 de fevereiro de 1906, commerciendo em chapéus sem o competente registro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 433 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, o incluso processo referente á fiança, no valor de 200\$, em moeda corrente, prestada por Hei-

tor Magno Dizo Vieira, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal dos Municipios do Carmo e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 316 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 19 do corrente, nomeando o 4.º escripturario da Alfandega do Maranhão Evandro Alves Ribeiro, para identico logar na desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 248 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou Argemiro Quixadá, na petição encaminhada com o vosso officio n. 192, de 4 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3.º alinea XIII, n. 14 da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, que o requerente pretende importar com destino ao abastecimento de agua de seu uso particular; com exclusão porém, de uma borracha para fazer roscas em cunco e seis series de macios para a mesma.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 175 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do corrente, que prorroga por dois mezes a licença com vencimento, da qual se acha em gozo o 4.º escripturario da Alfandega desse Estado João Ferreira do Nascimento.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 100 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, recomendo-vos providencias para que seja devolvido ao Thesouro o processo enviado a essa delegacia, com a ordem desta Directoria, n. 91, de 26 de novembro ultimo, relativo ao meio-soldo e montepio pretendidos por D. Leonor de Lima Santos, viuva do capitão de corveta Dr. Manoel Joaquim dos Santos, visto ter sido apresentada a participação exigida pela citada ordem.

Confirmo, assim, meu telegramma de 24.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 227 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio dessa delegacia, n. 103, de 10 de outubro ultimo, em que informaes o requerimento de Joaquim Claro, ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Barbacena, pediu a relevação das penas em que incorreu por falta do recolhimento de saldos dentro do prazo legal, resolveu, por despacho de 16 do corrente, que o requerente aguarde o julgamento de suas contas pelo respectivo tribunal.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 96 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente os processos enviados com o vosso officio n. 39, de 19 de setembro ultimo, relativos á classificação de mercadorias submettidas a despacho na Alfandega desse Estado, em agosto proximo findo, e cujas amostras acompanharam o mesmo officio, resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, mandar adoptar a classificação dada pela Alfandega do Rio de Janeiro e constante do parecer, junto por cópia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 191 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 104, de 24 de julho ultimo, interposto por Bastos, Silva, Pinna & Comp., estabelecidos nesta Capital, da decisão pela qual confirmastes a da collectoria dessa cidade, impondo-lhes a multa de 4.000\$, pelo facto de haverem vendido a Fortunato Paiva & Comp., negociantes retalhistas, nesse Estado, tres latas contendo fumo, acompanhadas de estampilhas que foram reputadas falsas, re-

solveu, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 192 — Afim do que a Alfandega do Paranaguá preste a respeito as necessarias informaes, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 29 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que a Companhia Estrala do Ferro S. Paulo-Rio Grande reclama contra o acto da mesma Alfandega, recusando-se a conceder isenção de direitos para o material mencionado na relação junta.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 406 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 278, de 23 de setembro ultimo, interposto por Manoel Almeida & Comp. da decisão pela qual a Alfandega desse Estado, de accordo com a commissão de Tarifa, mandou classificar como fio de vela, da taxa de 1\$200 por kilogramma, do art. 517, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 23.911, de agosto anterior, com fio de linho para sapateiro, da taxa de 600 réis, do art. 520, resolveu, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 407 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso a quo se refere o vosso officio n. 193, de 19 de junho ultimo, interposto por Fernandes & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando classificar no art. 634 da Tarifa como estampas não especificadas, para a taxa de 5\$800 por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 17.279, de 4 de maio do corrente anno, e para a qual os recorrentes haviam pedido a classificação prévia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 449 — Não constando que se tenha realizado a inspecção de saude do guarda da Alfandega de Uruguayana José Virgens, a qual foi autorizada pela ordem desta directoria, n. 107, de 21 de maio ultimo, em virtude da requisição son tante de vosso officio n. 381, de 19 de dezembro do anno passado recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, prestas as necessarias informaes a respeito.

N. 450 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 17 do corrente nomeando Democrito Alves Sattamini para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 9.ª circumscripção desse Estado.

— Dr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 755 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, em officio transmittido com o dessa delegacia n. 741, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 21 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, de accordo com o art. 3.º alinea XIII, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino á commissão de saneamento da referida cidade de Santos.

N. 753 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 721, de 29 de novembro proximo findo, no qual D. Anna de Queiroz Tibiriçá, presidente da associação *Colta de Leite*, dessa capital, pede isenção de direitos para o material importado com destino á mesma

associação, resolveu, por acto de 21 do corrente, indeferir o alludido requerimento.

N. 757—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 2 do corrente, nomeando Adolpho Baptista de Souza, para o lugar de escrivão da Collectorja das Rendias Federaes em Seritãozinho, nesse Estado.

N. 758—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de Santos, em officio n. 359, de 4 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de um relógio e o sino correspondente, adquirido na Europa, para ser collocado na torre da igreja do Sagrado Coração de Jesus, na referida cidade.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 103—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 88, de 23 de outubro ultimo, interposto por Antonio Luiz da França, da decisão da Alfandega desse Estado, negando-lhe a restituição da quantia de 960\$, paga pelo despacho de 38.400 kilos de sal destinado a Belmonte, carregado na barcaça *Nova Esperança*, que naufragou antes de chegar ao porto do destino, resolveu, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 104—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, prorogando por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o 1º escripturario da Alfandega desse Estado Arsenio Augusto de Araujo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infracção lavrado contra José Joaquim Pereira Borges

Contra José Joaquim Pereira Borges, estabelecido á rua General Castrioto n. 114, em Nitheroy, foi lavrado auto por ter exposto á venda 56 maços de cigarros de papel sem rotulo e sem sello, estando seis maços dentro da gaveta do balcão e 50 embrulhados em jornal, collocados sobre o armario onde existe varejo de cigarros.

Allega o autoado que, si os cigarros fossem para vender, não estariam tão á vista e em lugar de facil alcance do agente fiscal, que não pôde precisar o nome da pessoa que deixou para guardar os cigarros e que o papel está já amarelado e sujo devido ao tempo em que se acha guardado em sua casa.

Informa o agente fiscal que os cigarros não estavam tão á vista e ao alcance como diz o autoado, tanto que, só depois de minucioso exame em todo o estabelecimento, foi que os encontrou: o pacote por detraz de umas garrafas de bebidas e latas de conservas collocados sobre um grande armario, onde existe varejo de cigarros, e os maços soltos, dentro de uma gaveta do balcão.

A existencia desses maços justifica cabalmente o auto, porque indica claramente que o fornecimento foi de mais de um pacote, emquanto se dava o consumo dos outros, o ultimo devia forçosamente ficar com o papel que o envolvia amarellecido.

A' vista do exposto e estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a José Joaquim Pereira Borges a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. —Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra A. Saraiva Vaz & Comp.

Contra A. Saraiva Vaz & Comp., estabelecidos á praça Tiradentes n. 8, foi lavrado auto por terem exposto á venda 36 litros de

cognac sellados com estampilhas destinadas a vinho.

Allegam os autoados que o agente fiscal surprehendeu um caixeiro menor sellando os litros de cognac com estampilhas destinadas a vinho e que, tratando-se de um descuido de um menor inexperiente, devido talvez a confusão nos sellos e attenta á honrabilidade da casa, seja por equidade relevada a multa.

O agente fiscal informa que não surprehendeu menor algum sellando o cognac, pois que a bebida apprehendida estava exposta á venda nos mostradores e que, por occasião do auto, como delle consta, os autoados declararam haver assim comprado o cognac, não podendo na occasião apresentar a nota de venda, mas o fariam na defesa.

A' vista do exposto e do que consta do auto, está provada a infracção. Julgo, pois, procedente o auto e imponho aos autoados A. Saraiva Vaz & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. —Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Evaristo Antonio Ferreira

Contra Evaristo Antonio Ferreira, estabelecido á travessa do Porto do Coqueiro n. 2, em Nitheroy, foi lavrado auto, por ter exposto á venda 590 maços de mortalhas de palha, de produção nacional, 42 maços de cigarros de papel e 37 cigarros da mesma qualidade, a granel, sem sello e os cigarros também sem rotulo.

Allega o autoado que recebera as mortalhas, para encontro de contas, de um seu freguez, lavrado pobre, de Itaboraay, mas escrevera-lhe recusando as mortalhas pela falta de sello, obtendo em resposta que o remetente ignorava tal exigencia e que elle autoado desse ás mortalhas de palha o destino que entendesse.

Quanto aos cigarros, ignorava a sua existencia, porque pertenciam ao seu carregador, que os comprara para seu uso por preço muito barato, a um mercador desconhecido.

Este carregador guardava os cigarros na prateleira onde os seus artigos sujeitos a imposto estavam devidamente sellados.

O agente fiscal informa que a defesa usa de recurso commum a todos os autoados em taes condições e, para evidenciar a improcedencia, basta observar que, ao lado dos 42 maços de cigarros sem sello, existiam 37 cigarros a granel, o que denota estar sendo vendido a retalho sem o competente sello, ao passo que, si pertencesse ao empregado para seu uso particular, existiriam apenas maços, porque occupado em serviço externo, não iria retirar cigarros avulsos e um de cada vez.

As mortalhas, sendo recebidas como se evidencia da forma de seu acondicionamento, em pacotes de 100 maços e sendo encontrados esparsos 90 maços, foram vendidas sem sello as que faltam para completar a quantidade do pacote aberto.

Do exposto fica provada a infracção. Julgo, pois, procedente o auto e imponho ao autoado Evaristo Antonio Ferreira a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. —Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Manoel Soares Barbeto

Contra Manoel Soares Barbeto, estabelecido á rua Vinte de Novembro n. 5, em Copacabana, foi lavrado auto, por ter exposto á venda 120 garrafas de vinho e um decimo de vinagre sem sello.

Allega o autoado que o agente fiscal encontrou as garrafas ainda no chão, ao lado

do barril, de onde foram cheias, para serem selladas e arrumadas e, quanto ao barril de vinagre, foi adquirido a Gonçalves & Santos, estabelecido á rua Nossa Senhora da Copacabana n. 44, que, devido a ser destinado aos mysteres de cozinha, declararam os vendedores não ser preciso sellagem por terem sido inutilizados os sellos correspondentes.

Informa o agente fiscal que, nos processos relativos a bebidas em casco, a defesa sempre consiste ou em ser destinadas a engarrafamento, quando se encontra vendendo a torno, ou estão sendo engarrafadas, quando se encontram garrafas.

As garrafas apprehendidas foram encontradas nas prateleiras da adega do estabelecimento e, indagando a razão da falta do sello, foi respondido pelo autoado que o quinto de onde retirara o vinho já estava sellado. Pedindo que lhe fosse mostrado o barril, o autoado declarou já haver posto fóra.

Não lhe foi apresentada nota de venda nem exhibido sello algum.

Quanto ao barril de vinagre, não lhe fóra apreendida nota de venda, nem estava sellado, como recommenda o art. 82

A' vista do exposto e, estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho ao autoado Manoel Soares Barbeto a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. —Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Gabriel Pereira de Carvalho & Comp.

Contra Gabriel Pereira de Carvalho & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Maranguape n. 15, foi lavrado auto, por terem exposto á venda 64 garrafas de vinho sem sello.

Allegam os autoados:

1º, que no seu estabelecimento—Hotel dos Estados—não se vende vinho, mas sim serve-se aos freguezes em garrafas lacradas e selladas, como é publico e a simples orientação é bastante para isso comprehendere;

2º, que o empregado estava procedendo ao engarrafamento para depois lacrar e soltar quando entrou o fiscal e de uma maneira brusca fez apprehensão de 50 garrafas que se achavam juntas ao barril na sala propria desse serviço e emquanto lavrava o auto, o empregado continuava a encher as garrafas, resultando dahi encontrar depois da apprehensão 64 garrafas, o que prova a precipitação e falta de ordem com que foi feita a autuação;

3º, que não apresentaram a nota de compra pela simples razão de estarem ausentes e essas notas não podem estar á mercê de qualquer empregado, pois que taes notas tem de ser escripturadas, por isso juntam agora e bem assim os sellos correspondentes ás garrafas apprehendidas;

4º, que, á vista do exposto, deve esta directoria aconselhar ao fiscal moderação no cumprimento de seus deveres e archivar o auto.

Informa o agente fiscal autoante que as allegações carecem de fundamento e de verdade, porquanto os supplicantes vendem vinho e para isso estão registrados, tanto que não offerecem gratuitamente aos seus freguezes.

Quando elle e seu collega João Zacharias Ferreira da Costa entraram no estabelecimento, as garrafas estavam arrumadas em um balcão e com indícios de ali se acharem guardadas em data anterior, pois estavam cobertas de pó e o autoado nessa occasião lhes declarara, vociferando, que não sellava aquelle vinho porque não o vendia, dava-o a beber a seus empregados e até aquelle vinho havia adicionado agua.

Nessa occasião, o autoado abriu de novo um cofre, de onde momentos antes havia retirado a patente do registro para ser visada e do dito cofre tirou folhas inteiras de sellos para bobidas estrangeiras, atirou-as sobre uma mesa, vociferando que alli estavam sellos até do sobre e não mostrava nota nenhuma e lavrasse quantos autos quizesse porque elle tinha até quem demittisse os agens fiscaes e, observando elle autoante que, si continuasse a tratá-lo da mesma fórma, lavraria um auto de desicato, retirou-se o autoado gritando que havia de se queixar a quem do direito.

Terminado o auto, dirigiu-se a um empregado presente, que declarou chamar-se Antonio Moreira Mesquita, para que chama-se o autoado para assignar o auto e o dito empregado lhe declarou que o patrão havia saúde e elle nada assignaria por não estar autorizado.

Ouvido, o agente fiscal, João Zacharias, confirma as informações do autoante e declara que as garrafas foram por elle contadas—50—mas, quando as retirou e contou uma a uma—verificou 64 garrafas.

Garante sob a fé de seu cargo que não se estava procedendo a engarrafamento algum.

Esta directoria teve occasião de ver as garrafas apprehendidas quando chegaram a esta repartição e pelo seu aspecto demonstravam ter sido o vinho engarrafado ha alguns dias pois que a maior parte está coberta de pó e as rolhas um pouco escuras.

O facto dos autoados exhibirem os sellos não destroe a infracção, que consiste na falta de applicação das estampilhas que lhe foram entregues pelo vendedor.

Estando, pois, provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho aos autoados Gabriel Pereira de Carvalho & Comp., a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intimom-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente, foi exonerado, por abandono de empregado, Candido Lydio dos Santos Costa do lugar de professor de musica da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Pernambuco.

— Por outras de 23 tambem do corrente: Foram nomeados:

O capitão de fragata Estevão Teixeira Junior para exercer interinamente o cargo de immediato do vapor *Andrada*;

O 2º tenente Mario de Barros Barreto para servir como encarregado de telegraphia sem fio a bordo do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*.

— Foram concedidos ao capitão de corveta José Antonio Coutinho, de accordo com o parecer da junta medica, seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria do expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1907

Sr. Secretario do Estado dos Negocios do Interior e Exterior do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.750—Accusando recebido vosso officio n. 3.358, de 10 do corrente mez, agradeço-vos a remessa do exemplar do relatório apresentado ao presidente desse Estado.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.757—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja habilitada a Pagadoria deste Ministerio com a quantia de 1.500:000\$, á conta do actual orçamento, para attender

às despezas a seu cargo, durante o mez de janeiro proximo futuro, conforme consta do incluso pedido.

N. 2.771—Rogo-vos providencias afim de que, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, sejam pagas no Thesouro Federal as facturas annexas á inclusa nota n. 153, na importancia total de 3:458\$160, proveniente de lavagem de roupa, medicamentos, objectos de expediente e outros artigos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.763—Satisfazendo a vossa solicitação constante do officio n. 121, de 28 de setembro proximo passado, transmittivo-vos as duas inclusas contas de Ferreira Passarello & Comp., na importancia total de 61\$950.

N. 2.777—De accordo com disposto no art. 141 do regulamento desse tribunal, transmittivo-vos, para o competente registro, as inclusas cópias dos decretos legislativo e executivo n. 1.812 e 6.782, de 19 do corrente, o primeiro dos quaes autoriza o Presidente da Republica abrir o o segundo abre a este ministerio o credito de 4:955\$, para occorrer ao pagamento do soldo e etapas que deixou de receber, no exercicio de 1906, por incapacidade de verbas orçamentarias, o capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros.

N. 2.778—De accordo com o art. 141 do regulamento desse tribunal transmittivo-vos, para o competente registro, os decretos legislativo e executivo, em cópia annexos, ns. 1.826 e 6.794, de 23 do corrente, relativos á abertura a este ministerio do credito de 720:000\$, suplementar a diversas rubricas do orçamento vigente.

N. 2.779—Tendo em vista o disposto no art. 141 do regulamento desse tribunal, transmittivo-vos, para o competente registro, o decreto em cópia annexo, n. 1.813, de 19 do corrente, que autoriza a readmissão de operarios no Arsenal de Marinha desta Capital providencia sobre o respectivo pagamento.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.762—Com referencia a vosso memorandum n. 907, de 15 do corrente, autorizo-vos a mandar realizar a baixa do melhor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia Ariston da Rocha Couto, em vista da requisição do juiz de orphãos daquelle Estado.

N. 2.772—Em solução a vosso officio n. 65, de 16 de novembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes e de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 127, de 5 do corrente, que o 2º tenente Josué Antonio Gomes Pimental deve occupar na respectiva escala o logar immediatamente superior ao do 2º tenente Armando de Azevedo Pinna, não estando no caso de ser aceita, por falta de fundamento legal, a proposta que acompanhou vosso cita lo officio para a nova classificação na turma dos 2º tenentes promovidos em 8 de abril de 1903.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 2.765—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido na consulta n. 140, de 19 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que, ao tempo do serviço do 1º tenente machinista Roberto de Oliveira Borges, deve ser adicionado, para a reforma, o periodo de um anno, nove mezes e 14 dias em que estudou, com aproveitamento, na antiga Escola de Machinistas Navaes, ficando assim respondido vosso officio n. 182, de 9 do corrente mez.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.776—Recomendo-vos a expedição das necessarias providencias para que, a partir de 1 de janeiro proximo futuro, seja feito por esse arsenal, o serviço de abaste-

cimento do agua de que se acha encarregado o negociante Antonio Lucio de Medeiros.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.768—Declaro-vos, para os devidos effectos, que as despezas effectuadas com a captura de desertores dos corpos de marinha devem ser por elles indemnizadas, mediante desconto em seus futuros vencimentos, com excepção da que se referir a comedorias, para a qual deverá ser abonada ao commissario do corpo de infantaria de marinha, mediante as formalidades legaes, a importancia que em cada caso se despende.

Fica assim respondido vosso memorandum n. 131, de 17 de setembro ultimo.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.769—Declaro-vos, para os devidos effectos e em referencia ao vosso officio n. 1.742, de 12 do corrente, que as despezas effectuadas com a captura de desertores dos corpos de marinha devem ser por elles indemnizadas, mediante descontos em seus futuros vencimentos, com excepção da que se referir a comedorias, para a qual deverá ser abonada ao commissario do corpo de infantaria de marinha, mediante as formalidades legaes, a importancia que em cada caso se despende.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Pará:

N. 2.770—Autorizo-vos a mandar lavar contractos, de accordo com as preferencias do Conselho de Compras, para o fornecimento dos artigos do grupo 10—Papellaria—o para o serviço de lavagem de roupa, grupo 30—Lavanderia—durante o exercicio de 1903.

Assim, fica respondido vosso officio n. 1.101 de 14 de outubro proximo passado.

Lia 26

Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.783—Providenciae afim de que sejam submettidos a inspecção do saude os quatro feis do extinto almoxarifado do Arsenal de Marinha desta Capital, actualmente addidos ao Deposito Naval.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.784—Solicito-vos a expedição das necessarias providencias afim de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 495:400, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito, no exercicio corrente, o marinheiro nacional, invalido, Januario Castello, correndo a despeza á conta das verbas: 18 — classes inactivas, soldo a invalido 131\$400—20 — Munições do bocea raças a invalidos 35\$000.

Na escripturação da Directoria de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do credito.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.786—Em solução á consulta feita pela 2ª secção dessa directoria, no officio n. 624, de 9 do corrente, e sobre a qual informastes em 18 tambem do corrente, declaro-vos que o capitão de corveta Theomistocles Nogueira Savio, professor do Collegio Militar e redactor da *Revista Marítima*, não tem direito ao abono do quantitativo para criado e deve indemnizar a importancia que para tal fim tiver recebido.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.787—Tendo resolvido, na presente data, designar para servir na commissão naval na Europa o carpinteiro calafate de 1ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada Thomaz Romen Garcia, assim vos declaro para os devidos effectos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dic 24 de dezembro de 1907

Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá: N. 2.767 — De ordem do Sr. Ministro, transmitto-vos os inclusos papeis afim de ser annexada aos mesmos a primeira via da conta, na importância de 85\$840, a que se refere o officio n. 646, de 18 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha:

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.774 — Com referencia ao vosso officio n. 1.729, de 19 do corrente, devolvo-vos, de ordem do Sr. Ministro, a inclusa minuta, já approvada, do termo de ajuste a celebrar-se com Felismino Soares & Comp., para a realização das obras de machinas e caldeiras do encouraçado *Riachuelo*

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.775 — De ordem do Sr. Ministro e em referencia ao vosso officio n. 1.792, de 19 do corrente, transmitto-vos, devidamente approvada, a inclusa minuta do termo de ajuste a celebrar-se com Lage Irmãos, para a instalação da caldeira auxiliar a bordo do navio escola *Benjamin Constant*.

N. 2.776 — Com referencia ao vosso officio n. 1.791, de 19 do corrente, devolvo-vos, para os devidos effeitos a inclusa minuta do termo de ajuste a celebrar-se com Vicente dos Santos Caneco, para a montagem da machina e caldeira da lancha do cruzador torpedeiro *Tupy*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1907

D. Marianna Rosa de Jesus Machado, pedindo os favores do montepio, como viuva de Cypriano Barata da Silva Machado, auxiliar, aposentado, da extincta Inspectoria Geral das Terras e Colonização, fallecido em 24 de fevereiro de 1904. — Apresente nova certidão, da qual conste expressamente que, desde 1890 até a data do seu fallecimento, não recebeu vencimentos e nem pagou contribuições para o montepio.

D. Anna Moreira da Silva e Souza, idem idem, como viuva de João Ferreira da Silva Junior, administrador, aposentado, dos Correios do Pará, fallecido em 1 de agosto do corrente anno. — Prove, por meio de certidão, em que data se inscreveu seu marido no montepio, como empregado de Fazenda; quanto pagou de joia integral e sobre que ordenado, e desde quando e até quando contribuiu sem interrupção; qual o ordenado que percebia como administrador e se a Directoria dos Correios foi autorizada a mandar descontar as contribuições desse cargo.

D. Maria Joanna Ribeiro, idem idem, como viuva de Mathias Ribeiro, guarda-flo do 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fallecido em 15 de maio do corrente anno. — Apresente nova justificação em que prove que o contribuinte não deixou filhos, legitimos ou naturaes legitimados; que a supplicante não recebe pensão nem vencimentos dos cofres publicos, e que Mathias Ribeiro (o contribuinte) é o mesmo Mathias Ribeiro da Fonseca, a quem se refere a certidão do casamento.

D. Maria Firmiana de Guimarães Cravo, idem idem, como viuva de Manoel Telles Nogueira Cravo, telegraphista de 1ª classe

da Repartição Geral dos Telegraphos, fallecido a 2 de setembro do corrente anno. — Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886, e as certidões do seu casamento e do nascimento dos filhos do contribuinte.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 26 de dezembro de 1907

Communicou-se á commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro haver sido autorizada a firma Haseclever & Comp. a construir um armazem na praia de S. Christovão, do lado opposto ao cães (numeração impar).

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 24 do corrente foram removidos: da administração para a agencia de Campos, o praticante Estevão de Rezende Enout e, da referida agencia para a administração, o praticante Antenor de Assis.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. presidente proferiu despacho de registro em 20 do corrente:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 4.389, de 14 de dezembro, pagamento de 5:852\$, da folha do pessoal empregado, em novembro ultimo, no serviço do esgoto de aguas pluvias a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas:

N. 4.412, de 14, idem de 34:723\$100, das férias do pessoal empregado, em novembro ultimo, no serviço de conservação e custeio da rede de distribuição da agua a cargo da dita Inspeção;

N. 4.410, de 14, idem de 3:613\$650 ao pessoal empregado, em novembro ultimo, no serviço concernente ao proseguimento da rede de distribuição da agua a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas;

N. 4.408, de 14, idem de 2:780\$430 da fêria do pessoal empregado, em novembro ultimo, no serviço de conservação de represas, aqueductos e reservatorios a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas;

N. 4.468, de 19, idem de 8:129\$723, ao engenheiro José Silverio Barbosa, de serviços feitos, em novembro findo, para as obras da 3ª divisão a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.

N. 4.392, de 14, idem de 840\$ a A. Ribeiro, do fornecimento á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em novembro ultimo;

N. 212, de 31 de agosto, pagamento de 34:051\$878, a Guilherme M. Rudge pela venda ao Governo do terrenos situados no Andarahy Grande;

N. 4.382, de 13, idem de 3:000\$ ao engenheiro Ewbank da Camara, como gratificação e ajuda de custo, a que tem direito como fiscal do Governo junto á Companhia Docas de Santos;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.955, de 18 de dezembro, pagamento de 7:731\$700, a diversos, de fornecimento ao Externato do Gymnasio Nacional este anno;

N. 4.956, de 18, idem de 7:800\$, a Pedro José Monteiro Filho de trabalhos de saneamento dos terrenos do Instituto Benjamin Constant;

N. 4.969, de 18, idem de 1:150\$, ouro, aos artistas premiados da Escola Nacional de Bellas Artes, Carlos Chambelland e Arthur Timotheo da Costa;

N. 4.796, de 7, entrega de 379\$500, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião como indemnização por despezas que pagou em novembro ultimo;

N. 4.991, de 20 de dezembro, pagamento de 37:276\$640, a diversos, de fornecimento para as obras do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, este anno;

N. 5.011, de 23 de dezembro, pagamento de 12:000\$, ao presidente da Liga Campista contra a tuberculose, Dr. Ramiro Ferreira Saturnino Braga de subvencão á dita Liga;

N. 5.047, de 24 de dezembro, pagamento de 472\$ da folha de diversos empregados do Instituto Nacional de Musica;

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 729, de 28 do novembro, do Laboratorio Nacional de Analysys, pagamento de 151\$300 a V. Werneck & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio este anno;

N. 139, de 14 de novembro, da Caixa de Conversão, pagamento de 36:077\$741, a Waterlon Soas, limited, de fornecimentos ao Ministerio este anno;

N. 196, de 25 de outubro, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná, distribuição de 60\$214 á dita Delegacia, para pagamento de ordenado ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Vicente Pereira Dias;

N. 178, de 21 de novembro, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, distribuição de 150\$ á Delegacia para restituição a Viçitas & Comp., de multa indevidamente paga em 1905.

Exercicio findos:

Requerimento do major Ivo Rodrigues da Rocha, pagamento de 1:901\$920 de differenças de soldo.

Carta precatória do juiz da 2ª vara a favor de George Francis Mee e Ernesto W. Mee, pagamento de 7:711\$339, como restituição de espolio arrecadado pelo curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Genesco Tolles Bandeira de Mello.

Requerimentos:

De Virginio Lucio de Mattos, escripturario da Alfandega de Uruguayana, pagamento ao requerente de 920\$ como ajuda de custo;

De Antonio Henrique de Oliveira, idem idem de 250\$ ao requerente, idem;

De José Bonifacio Vianna de Souza, escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, idem de 400\$ idem.

Requerimento despachado:

De João Gomes de Castro, proprietario do predio da rua Senador Alencar n. 39. — Nada ha que deferir por nada haver sido requerido.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que os julgamentos das appellações: civil, n. 772, appellante, o juizo; appellados, Feliciano Lopes Lois e sua mulher; commerciaes, n. 119, appellantes, Dias Pereira & Almeida; appellados, Theodor Wille & Comp.; n. 637, appellante, Hamann & Comp., appellados Mezezes & Tinoco, n. 2.913, 1º appellantes, A. de Azevedo & Comp.; 2º appellante, Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo; appellados, Azevedo Alves & Irmão, terão lugar

na sessão da Primeira Camara, no dia 30 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, em 26 de dezembro de 1907.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, julgarem os seguintes feitos: acção rescisória n. 3, autor, José Fabello Bordon; réos, Dr. João Paulo de Almeida Magalhães e outro; embargos de nulidade: n. 46, embargante, José Bento de Faria Braga; embargada, a Irmã de São Sacramento da Candelaria, administradora do Hospital dos Lazaros; n. 3.126, embargante, Joaquim Simões da Cruz; embargada, D. Adelaide Ferreira Simões da Cruz; e bem assim as acções rescisórias: n. 2, autor, Joaquim Antonio Teixeira Machado; réos, José Teixeira Sampaio e sua mulher; n. 17 (habilitação do herdeiros), autor, Pedro Nolaseo da Costa; réos, Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outros herdeiros do visconde do Rio Preto; embargos de nulidade: n. 169, embargante, Dr. José Eulalio da Silva Oliveira; embargados, José Joaquim Alves Pereira de Castro e outro; n. 2.687, embargantes, Azevedo e Lucas, Casimiro Bolesta, João Nunes & Comp., José de Souza Amaral, Sebastião de Oliveira Damas e outros; embargada, Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, em liquidação forçada; n. 2.873, embargante, Tenente Baptista Segundo Iriarte; embargado, coronel Horacio José de Lemos; n. 2.875, embargante, Ignacio José de Cerqueira; embargados, a massa fallida de Affonso & Leite e outro; n. 2.919, 1ª embargante, D. Henriqueta Maria de Araujo; 2ª embargantes, Theodoro Martins da Rocha & Comp.; embargados, José Francisco de Freitas Guimarães e outros; n. 3.078, embargantes, Belmiro Rodrigues & Comp.; embargado, Manoel Augusto Marques; n. 3.179, 1ª embargante, Companhia Geral de Seguro Maritimos e Terrestres; 2ª embargante, A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; embargados, A. Mattos & Comp., que foram adiados; devendo em seguida as mesmas camaras, em sessão especial, procederem á eleição do presidente da Corte de Appellação para o anno de 1908, na fórma do disposto no art. 9º, §§ 2º e 3º, do regulamento approved pelo decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, e a revisão da lista de antiguidade dos juizes do direito. Secretaria da Corte de Appellação, 26 de dezembro de 1907.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 26 de dezembro de 1907

Presidência do Sr. desembargador Dias Lima—
Secretaria, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dordsworth, Affonso de Miranda, Montenegro, Ataulpho de Paiva, Enéas Galvão e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 311—Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; paciente, Romeu Rodrigues Goines.—Negou-se provimento á ordem, unanimemente.

N. 313—Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; pacientes, Manoel Vasques e Francisco Borgarás.—Não se tomou conhecimento do pedido do *habeas-corpus* por não ser caso d'elle, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.153—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravantes, Santos & Santos; agravada, a justiça sanitária.—Deram provimento para que o juiz *a quo*, reciba a appellação em ambos os effectos, contra o voto do Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 1.149—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravante, D. Anna de Freitas Carvalho; appellado, o juizo.—Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. desembargadores Montenegro e Dordsworth, que não tomavam conhecimento.

Appellação crime

N. 343—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, Estandisio José dos Santos; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civil

N. 2.950 (desistencia)—Appellante, Antonio José Dantas, representado hoje por sua filha; appellados, Luiz Ferreira da Costa, inventariante, e outros herdeiros de José da Silva Menezes.—Julgou-se a desistencia, unanimemente.

Appellação commercial

N. 110—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellantes, Braga Carneiro & Comp. e outros; appellado, Bento Augusto da Cruz.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.159—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 1.160—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 1.163—Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.164—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

EM MESA

Recurso crime

N. 182.

PA-SAGENS

Appellação commercial

N. 182—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações civis

Ns. 453, 507 e 3.159—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 637, 119 e 2.913.

Appellação civil

N. 772.

Junta do Juizes de Direito das Varas Civis

PRESIDENTE, DR. SÁ PEREIRA — SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Dia 26 de dezembro de 1907

Embargos de nulidade

Relator, Dr. Augusto de Oliveira:

6ª pretoria

Embargante, Henriqueta Reis; embargado, José Antonio da Cunha. — Rejeitados os embargos.

Relator, Dr. Sá Pereira:

1ª pretoria

Embargante, Augusto Antonio Vianna Junior; embargado, Benjamin Bohm. — Rejeitados os embargos.

—Foram publicados:

7ª pretoria

Embargante, José Antonio de Souza; embargado, capitão-tenente Pedro Paulo de Oliveira Santos.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 26 de dezembro de 1907

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Pedro Cesario. — A' vista da conta de fls. 8 e do conhecimento de fls. 10, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Antonio Mendes. — Proceda-se ao arbitramento do quanto pôde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importância da multa. Para esse fim, nomeio os Srs. Rubem de Mello e Almeida Pires, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao réo.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Irineu Bandeira da Costa. — A' vista da conta de fls. 30 e do conhecimento de fls. 33, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José dos Santos Costa. — A' vista da conta de fls. 33 e do conhecimento de fls. 36, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José Gonçalves Dias da Costa. — Cumpra-se o accordão do folhas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Arthur Alves de Azevedo. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Oscar Manoel Pedro. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Mattoso Camara. — Idem.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSE OVIDIO MARCONDES ROMEIRO —ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 26 de dezembro de 1907

Execução

Exequentes-appellados, Couto & Comp.; executado-appellante, M. A. Santos.—Recebida a appellação no effecto devolutivo.

Executivo

Exequente, Maria Luiza de Lima; executado, Gurgel de Macedo Campos; 3º embargante, João Joaquim de Miranda Séve.—Nomeados peritos para darem valor aos embargos para os effectos do pagamento da taxa judiciaria.

Despejo

Autora, Maria Luiza de Lima; réo, Gurgel de Macedo Campos.—Sellados e preparados, paga a taxa judiciaria, á conclusão.

EDITAES

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Francisco da Rosa Maciel e sua mulher, no executivo hypothecario que lhe move Antonio Ribeiro Nunes Graça, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive, corrompe-se processam uns autos de executivo hypothecario, em que é excoquente Antonio Ribeiro Nunes Graça, e executados Francisco da Rosa Maciel e sua mulher, aos quaes, por parte do excoquente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª vara commercial — Antonio Ribeiro Nunes Graça, no executivo hypothecario que move a Francisco da Rosa Maciel e D. Emilia Ferreira Maciel, já se tendo procedido á avaliação dos bens, pede a V. Ex. que sejam passados editaes de praça. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1907. — *Gastão Carlos Neves*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 3 de dezembro de 1907. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o official semanario trera a publico pregão de venda e arrematação, no dia 27 do corrente mez de dezembro, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados a Francisco da Rosa Maciel e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move por este juizo Antonio Ribeiro Nunes Graça, constantes da avaliação junta aos autos, e são os seguintes: Um predio terreo sob n. 183 D, construido de tijolo cruzado, com tres portas de frente, com portadas de cantaria, duas janellas e uma porta que dão para o corredor n. 183 G, medindo de frente 5^m.30 por 14^m.60 de fundos, estando dividido internamente em um a. m. um forrado, com meia parte assoalhada e meia ladrilhada, uma cozinha cimentada, tendo um fogão patente, uma área tambem cimentada com um tanque e caixa de agua; avaliado em 8:000\$000. Um predio assobradado sob n. 183 E, construido de tijolo cruzado, com tres janellas de peitoril com portadas de cantaria, tendo entrada por um portão de ferro ao lado no corredor n. 183 G, medindo de frente 7^m.20 por 20^m.65 de fundos, estando dividido internamente em dous quartos, duas salas, cozinha com fogão patente, uma área cimentada, com um tanque e caixa de agua; avaliado em 16:000\$000. Um predio assobradado, sob o n. I, construido de tijolo cruzado, com tres janellas e uma porta, com portadas de madeira que dão para o corredor n. 183 G, medindo de frente 9^m.40 por 5^m.30 de fundos, estando dividido internamente em dous quartos, uma sala, cozinha cimentada e forrada, uma área tambem cimentada com um tanque e caixa de agua; avaliado em 5:000\$000. Um predio assobradado, sob o n. II, construido de tijolo cruzado, com duas portas e tres janellas, com portadas de madeira, que dão para o corredor n. 183 G, medindo de frente 13^m.30 por 5^m.36 de fundos, estando dividido internamente em duas salas, dous quartos, cozinha cimentada com fogão patente, uma área tambem cimentada com um tanque e caixa de agua; avaliado em 6:500\$000. Um predio assobradado, sob o n. III, construido de tijolo cruzado, com duas janellas e uma porta ao centro, com portadas de madeira, que dão para um terreno que mede de frente 6^m.60 por 6^m.00, estando dividido internamente em dous quartos, duas salas, cozinha, uma área

com tanque, caixa de agua; que foi avaliado por 5:000\$000. Um predio assobradado, sob n. IV, construido de tijolo cruzado, com duas janellas e uma porta ao centro, com portadas de madeira, que dão para um terreno que mede de frente 6^m.60 por 6^m.00, estando dividido internamente em dous quartos, duas salas, cozinha e uma área com tanque e caixa de agua; avaliado em 5:000\$000. Todos estes predios são situados á rua de S. Leopoldo, freguezia do Espirito Santo, desta Capital Federal. Total da avaliação: 45:500\$, preço por que vão a esta primeira praça. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão afixados e publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de dezembro de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

REVISÃO DO ALISTAMENTO

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara cível, presidente da comissão de revisão eleitoral do Districto Federal:

Faz publico, para os fins legais, que vai se proceder á revisão do alistamento dos eleitores do Districto Federal e convida os maiores contribuintes do imposto predial e de industrias e profissões, conforme as listas já publicadas, para, no dia 5 de janeiro, ás 11 horas da manhã, no edificio do governo municipal, se reunirem, sob sua presidencia, afim de ter logar o sorteio dos que, juntamente com os eleitos pelos membros do governo municipal e seus immediatos em votos, hão de compor a comissão de revisão, tudo na forma dos arts. 40 e 41 das instruções de 12 de dezembro de 1904, na qual servirá o escrivão do 3º officio do Jury Alberto Pinto da Costa. E, para conhecimento de todos, manda lavar este edital, que será afixado em logar publico e será reproduzido no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1907. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — *Geminiano da Franca*.

NOTICIARIO

Comunicação — Ao Sr. Presidente da Republica foi dirigido o seguinte officio:

Club Defensor e Beneficente dos Machinistas—Bahia, 8 de dezembro de 1907.

Illm. Exm. Sr. Dr. Alfonso Penna, muito digno Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil—Tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de V. Ex. que, em sessão solemne da assembleia geral desta sociedade, foram eleitos para gerir os destinos da mesma, durante o anno social de 1908, os cidadãos constantes da lista que este contém.

Aproveito a oportunidade para, em nome da mesma sociedade, apresentar a V. Ex. os protestos de alta estima e subida consideração que a mesma vos tributa. — O 1º secretario interino, *Symphronio Olympio da Silva Sobrinho*.

Lista dos novos funcionarios

Assemblea geral — Presidente, Manoel Amando Padilha; vice-presidente, Sebastião José Rodrigues; 1º secretario, Auxencio Felix do Bomfim; 2º secretario, Symphronio Olympio da Silva Sobrinho.

Directoria — Presidente, Pedro Paulo da Silveira; vice-presidente, Pedro Bittencourt; 1º secretario, Sigismundo Alves Paraguassú; 2º secretario, Manoel Venancio da Luz.

Thesoureiro, João Pinto de Oliveira Souza. Oraçor, Antonio Francisco Itaparica.

Comissão fiscal — Manoel Marcano do Barros, Alexandre Marcial de Sant'Anna, Alfredo Hermes da Silva.

Bibliothecario, Jacintho Bispo de Grillo.

Visitadores — Maximiano José da Silva, Genuino Bolivar Nabuco e Manoel Eleuterio da Silva.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje, nos respectivos escritorios, os 2º, 3º, 4º, 5º e 6º districtos de Obras Publicas e amanhã, na propria Pagadoria do Thesouro, o 1º districto.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Italian Prince*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Tennysson*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Thespis*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Crefeld*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Aquitaine*, para Santos, Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Tijuca*, para Bahia, Teneriffe e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Dramsnby*, para Bueos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Industrial*, para Laguna, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Satellite*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Gram Pord*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Oceano*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 25 de dezembro de 1907 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0c	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas									
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar				
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	754.68	24.6	20.48	89.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	754.66	24.8	20.54	88.0	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	754.66	24.9	20.36	87.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	754.65	25.0	20.42	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	754.77	24.9	19.7	84.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	755.07	25.2	19.91	83.2	N	2	Bom	Orvalho	CK.K	8	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	755.05	25.8	20.69	83.8	NNW	2	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—	—	
	8....	754.18	26.6	21.39	82.4	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—	—	
	9....	754.92	27.2	20.24	75.0	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CS.K	2	—	—	—	—	—	—	—	
	10....	754.65	23.3	20.54	71.5	N	2	Bom	..	—	4	—	—	—	—	—	—	—	
	11....	754.35	28.3	21.34	74.9	SE	4	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—	—	—	
	12....	753.99	28.2	20.80	73.0	SE	5	Bom	..	CS.S.K	4	—	—	—	—	—	—	—	
	13....	753.49	28.3	19.13	70.4	SE	6	Bom	..	—	6	—	—	—	—	—	—	—	
	14....	753.00	27.6	20.36	74.2	SE	6	Bom	..	—	7	—	—	—	—	—	—	—	
	15....	752.74	28.2	19.59	69.0	SE	6	Bom	..	CS.S.K	8	—	—	—	—	—	—	—	
	16....	752.46	28.2	19.59	69.0	SE	6	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—	—	—	
	17....	752.61	29.0	19.50	65.2	SE	5	Bom	..	—	2	—	—	—	—	—	—	—	
	18....	752.88	30.0	20.4	65.0	S	4	Bom	..	K.KN.CK	1	—	—	—	—	—	—	—	
	19....	753.13	28.6	19.94	68.7	SE	2	Muito bom	2	—	—	—	—	—	—	—	
	20....	753.10	27.0	21.14	80.0	SE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—	—	
	21....	753.41	26.9	21.60	81.8	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—	10.02	
	22....	753.93	26.6	21.58	83.2	W	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—	—	
	23....	753.55	26.2	21.63	85.4	NW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	31.1	30.5	23.5	—	—	—	—	
	24....	753.32	25.3	22.39	93.0	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 25 — 12 — 07 = 9° 08' 04" N W

Secção de Meteorologia, 25 de dezembro de 1907—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (0 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	—	—	—	28.50	S. Paulo.....	758.95	26.2	17.44	23.56
S. Luiz.....	—	—	—	29.50	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	27.10	Paranaguá.....	760.99	22.8	20.07	22.40
Fortaleza.....	761.49	28.7	19.68	27.10	Curityba.....	761.21	22.1	14.14	23.56
Natal.....	—	—	—	25.92	Guarapuava.....	760.42	17.5	14.62	20.90
Parahyba.....	—	—	—	28.03	Assuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	762.78	29.2	19.78	28.25	Posadas (x).....	757.90	22.0	17.68	28.00
Joazeiro.....	—	—	—	26.85	Florianopolis.....	662.05	18.6	12.86	23.80
Maceió.....	—	—	—	27.15	Corrientes (x).....	750.00	22.0	17.84	25.50
Aracaju.....	762.75	27.5	20.42	27.35	Itaqui.....	761.88	21.6	11.98	19.50
Ondina (Bahia).....	762.58	28.0	20.12	27.15	Porto Alegre.....	762.29	20.0	11.70	23.80
S. Salvador.....	762.58	28.0	20.12	27.15	Santa Maria.....	760.70	22.5	16.71	24.25
Ilhéos.....	763.78	24.0	20.65	26.35	Bagé.....	763.05	21.2	6.84	22.00
Cuyabá.....	765.71	28.5	19.40	29.65	Rio Grande.....	761.18	20.4	11.15	22.50
Uberaba.....	761.61	23.9	19.21	23.50	Cordoba (x).....	768.00	12.0	9.10	20.50
Victoria.....	761.63	30.4	17.09	28.00	Rosario (x).....	757.90	19.0	6.22	20.00
Barbacena.....	759.58	23.8	14.05	22.40	Mendoza(x).....	764.60	22.0	5.70	19.00
Juiz de Fora.....	762.18	26.2	15.30	22.20	Buenos Aires(x).....	764.30	19.0	7.52	21.00
Campinas.....	760.85	25.5	19.34	21.75	Montevideo.....	758.50	19.0	9.15	18.00
Capital (Rio).....	759.49	30.1	15.22	27.00					

Em Paranaguá relampejou, trovejou e cahiu chuva forte na tarde e em parte da noite de hontem, choviscando depois. Choviscou pela manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom, sendo possível chuva passageira. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA— As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ARBUINO MARTINS, chefe.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 22 de dezembro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Cao		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.8	27.8	22.2	80	1.0	NNW	0.2	CK K	
4 h. m.....	752.2	27.2	21.8	81	1.0	NNW	0.4	C CK	
7 h. m.....	753.0	28.2	21.6	76	1.0	N	0.6	C CK ≡	
10 h. m.....	753.4	32.4	20.6	57	4.8	NNW	0.8	C CK ≡	
1 h. t.....	752.3	34.8	19.5	47	4.0	NNE	0.4	C CK SK	
4 h. t.....	751.2	30.0	18.5	59	8.3	SSE	0.6	CK K KN	
7 h. t.....	752.4	28.2	19.6	69	2.3	SSE	0.8	K KN N	
10 h. t.....	753.5	27.8	21.4	79	4.0	NNE	1.0	CK KN	
Médias.....	752.60	29.55	20.65	68.5	3.3		0.6		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. T, 35.0; minima, ás 6 hs. M, 26.7.—Evaporação em 24 horas, 5.5.—Ozone: ás 7 hs. m., 0, ás 7 hs. n. 2.—Horas de insolação, 9 hs. 40 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 23 de dezembro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Cao		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.2	27.4	19.7	73	2.9	SW	0.9	CK KN	
4 h. m.....	753.1	26.0	19.8	56	1.2	SE	0.9	CK	
7 h. m.....	754.2	27.2	21.0	78	0.0	Calmo	0.9	CK K. SK	
10 h. m.....	754.7	28.2	21.0	72	6.7	SSE	0.7	CK KN	
1 h. t.....	753.4	28.2	20.6	73	10.0	SSE	0.4	C CK KN	
4 h. t.....	753.7	28.0	19.7	70	10.0	SSE	1.0	CK KN	
7 h. t.....	755.9	26.2	21.6	85	3.3	S	1.0	KN	
10 h. t.....	755.0	25.6	21.8	89	5.0	SSE	1.0	KN	
Médias.....	753.65	27.10	20.65	77.4	4.8		0.9		

Temperatura: maxima, á 1 hs. 3/4 T, 29.7; minima, ás 3 hs. 3/4 M, 24.8.—Evaporação em 24 horas 4.1.—Ozone: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n. 2.—Horas de insolação 9 hs. 33 m. 36s.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 25 de dezembro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Cao		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.1	23.7	20.2	82	0.0	—	1.0	CK KN	
4 h. m.....	754.2	25.3	20.0	83	0.0	—	0.7	C CK KN	
7 h. m.....	754.6	25.1	20.2	85	0.0	—	0.9	CK K KN	
10 h. m.....	753.9	28.6	19.0	65	1.4	NW	0.2	CK K	
1 h. t.....	752.8	28.0	20.2	81	10.0	SE	0.3	CK SK	
4 h. t.....	751.7	27.3	19.2	71	10.0	SSE	0.3	C CK SK	
7 h. t.....	753.2	25.7	20.6	75	3.3	SSE	0.6	C CK K	
10 h. t.....	753.8	26.6	21.0	81	0.0	—	0.2	CK	
Médias.....	753.54	26.51	20.05	77.9	3.1		0.5		

Temperatura maxima, ás 10 hs. 3/4, M 29.7; minima, ás 6 hs. 1/2 M, 24.5.—Evaporação em 24 horas 2.7.—Ozone 7 hs. m. 0; 7 hs. u., 2.—Horas de insolação 11 hs. 30 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.995

Chandon & Comp., successores de Moët & Chandon, estabelecidos em Epernay, França, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular de papel branco contendo um fundo azul carregado, sobre o qual se destaca em azul claro um quadro ornamental, ao centro do qual sobressaem em branco as palavras «Moët & Chandon—Epernay» em letras maiúsculas dispostas em duas linhas paralelas, em cima se lê a designação «Champagne Mousseux» em pequenos caracteres impressos em azul e mais em cima uma estrella de cinco pontas, na qual se acha uma outra estrella igualmente de cinco pontas sobressahindo sobre um fundo branco. Nos quatro angulos se acham diversos attributos a saber: um sol, cepos de vinha, dois barris, uma mesa supportando uma garrafa e um copo. Esta etiqueta se applica em todas dimensões, sobre o bojo das garrafas de vinho de champagne, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1907.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C., (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 13 de dezembro de 1907.—O secretario interino, Fabio Leal.

Registrada sob n. 1.995, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907.—O secretario interino, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.996

Chandon & Cie., successores de Moët & Chandon, estabelecidos em Epernay, França, apresentam a marca supra que consiste em uma vinheta circular, na parte superior da qual apparece uma estrella, debaixo desta, a razão commercial «Moët & Chandon». Esta marca imprime-se a fogo na base das rolhas que servem nas garrafas contendo vinho de champagne, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1907.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 13 de dezembro de 1907.—O secretario interino, Fabio Leal.

Registrada sob n. 1.996 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907.—O secretario interino, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1997

Chandon & Cie., successores de Moët & Chandon, estabelecidos em Epernay, França, apresentam a marca supra que consiste no seguinte: 1º, na denominação «Brut Impérial» tomada em si mesma e independente de qualquer forma distinctiva; 2º, no emblema de uma estrella de cinco pontas; 3º Em uma etiqueta rectangular, de impressão bronzada, em cima da qual se acha a representação de uma estrella de cinco pontas, em baixo se lê as palavras «Brut Impérial, Moët & Chandon, Epernay», dispostas em tres linhas horizontaes. Em cada um dos angulos da etiqueta se acha a representação de uma corôa imperial; o todo é cercado por um filete duplo, grosso o exterior e fino o interior. Esta marca se applica em todas as dimensões sobre o bojo das garrafas contendo vinho e champagne, da fa-

bricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1907.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 13 de dezembro de 1907.—O secretario interino, Fabio Leal.

Registrada sob n. 1997, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907. O secretario interino, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.998

Chandon & Cie., successores de Moët & Chandon, estabelecidos em Epernay, França, apresentam a marca supra que consiste no seguinte: 1º, na denominação «White Star» independente de qualquer forma distinctiva; 2º, no emblema de uma estrella; 3º, n'uma etiqueta de forma rectangular em papel branco glaceé impressa em preto, no centro da qual apparece uma estrella de cinco pontas, tendo em cima a denominação «White Star» em arco de circulo o em baixo a razão commercial «Moët & Chandon» seguida da palavra «Epernay». O todo é cercado de um duplo filete grosso exterior e fino no interior. Esta etiqueta se applica sobre o bojo das garrafas de vinho de champagne, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1907.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 13 de dezembro de 1907.—O secretario interino, Fabio Leal.

Registrada sob n. 1.998 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907.—O secretario interino, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.999

A firma Wilhelm Bengor Sohne, estabelecida em Stuttgart, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste em um disco formado por circumferencias concentricas, entre as quaes veem-se as palavras: «Doutor Jaegers Normal Woll System — W. Bengor Sohne-Stuttgart». No centro vê-se um oscudo e em sentido transversal, uma ancora, o escudo é encimado por um signal heraldico. Fora da circumferencia, na parte superior, vê-se o nome «W. Bengor Sohne» e na parte inferior uma banderola com os dizeres «Rein Alleing Concessionairt Wolle» e abaixo dessa o *fac-simile* da assignatura «Prof. Dr. G. Jaegers». Esta marca serve a distinguir fio de lã para tecido e para tricot, fazendas de lã, e artigos de lã, assim como suadores e sabão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde do dia 14 de dezembro de 1907.—O secretario interino, Fabio Leal.

Registrada sob n. 1.999, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907. O secretario interino, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.000

Thomas Turton & Sons Limited, estabelecidos em Sheffield, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «W. Greaves & Sons Sheaf Works». Esta

marca serve a distinguir na classe 5, aço; na classe 6, para machinismos de toda a sorte e peças de machinismos, a saber: machinas a vapor, locomotivas e respectivas peças; ferramentas mecanicas e toda a classe de molas para machinas e para-choques comprehendidas na classe 6; na classe 12, para toda a sorte de cutelaria e ferramentas cortantes inclusive limas e acerra; e na classe 13, para os artigos de metal não especificados em outras classes, taes como: bigornas, enxadas, pás, molas e artigos semelhantes, da fabricação dos depositantes.—Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907. Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde de 14 de dezembro de 1907.—O secretario interino, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.000, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907.—O secretario interino, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.001

Chloride Electrical Storage Company Limited, estabelecida em Clifton Junction, perto de Manchester, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma locomotiva fumegando, vista de frente, tendo na tampa da caixa da fumaça a palavra «Lux» na travessa entre os para-choques as letras «C. E. S. Co. Ltd.». Esta marca serve a distinguir baterias de electricidade, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1907. Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde de 14 de dezembro de 1907.—O secretario interino, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.001, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907.—O secretario interino, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.431

Silvestre Branca & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Tuyuty, S. Christovão, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, tendo na parte superiores as palavras a «Aqua Sanitaria» e em um dos lados a figura de uma mulher de avental, tirando de dentro de um baldo uma peça de roupa. Além disso, veem-se o nome dos depositantes, o endereço e diversas inscrições relativas á qualidade do producto e o modo de usal-o. Esta marca pôde variar em suas dimensões, cores e typos, e serve a distinguir a luvivia denominada «Aqua Sanitaria», da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907.—Silvestre Branca & Comp., (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde de 14 de dezembro de 1907.—O secretario interino, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.431 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907.—O secretario interino, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 40

Certifico que a marca de aperitivo «Juvêna Quina» de Ferreira Costa & Comp. regis-

trada na Junta Commercial do Belém, Estado do Pará, sob n. 40, foi depositada nesta junta com um exemplar do *Diario Official* do mesmo Estado, por despacho de 23 do corrente, o quo certifico de conformidade com o art. 13 do dec. n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 24 de dezembro de 1907. — *Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior, (sobre duas estampilhas no \$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 482

Certifico que a marca pertencente a Santos da Figueira & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife, sob numero 482, foi depositada nesta junta em 7 de dezembro do corrente anno, com o *Diario de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de dezembro de 1907. — *Honorio de Campos*, official maior. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 24 de dezembro de 1907.....	6.027:141\$541
Idem do dia 25 :	
Em papel.. 255:837\$403	
Em ouro.... 173:410\$312	429:247\$715
	6.456:389\$256
Em igual periodo de 1906	7.274:251\$984

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO
Renda do dia 25 de dezembro de 1907

Interior.....	10:891\$260
Consumo :	
Fumo.....	2:044\$000
Bebidas.....	5:271\$200
Phosphoros....	24:000\$000
Calçado.....	452-500
Velas.....	3:800\$000
Perfumarias...	118\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	702\$000
Vinagro.....	87\$200
Conservas.....	1:220\$000
Chapcos.....	1:02-\$000
Tecidos.....	16:225\$100
Registro.....	49\$000
	55:880\$000
Extraordinaria.....	10:654\$788
Depositos.....	550\$000
Renda em applicação especial.....	2:307\$544
Total.....	80:289\$592
Renda dos dias 1 a 24 de dezembro de 1907.....	1.469:845\$651
	1.550:135\$243
Em igual periodo de 1906....	1.583:143\$716

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Nova concorrência

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 28 de dezembro corrente, a 1 hora da tarde, nesta directoria, serão recebidas propostas para o fornecimento, du-

rante o 1º semestre de 1908, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Lenha—preço por talha.

Grupo 16

Carvão de pedra—preço por tonelada.

É chamada nova concorrência para o grupo 1º, visto não-se ter apresentado nenhum concorrente na realizada a 20 do corrente e para o grupo 16 visto não ter sido annunciada.

Vigorarão as mesmas condições, na parte em que lhe for applicavel, do edital de 5 do mez andante.

Directoria de Contabilidade, 23 de dezembro de 1907.—*José Carlos de Souza Bordini*, director geral.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do Sr. engenheiro destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 4 do proximo mez de janeiro, ao meio-dia, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento de madeiras e materias necessarios ás mesmas obras, durante o 1º semestre do anno vindouro.

Os Srs. concorrentes encontrarão no dito escriptorio a relação das madeiras e materias a fornecer.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 20 de dezembro de 1907. — O 1º escriptorario, *Antonio Delino dos Santos*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Sexta feira, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuar-se-hão neste externato os seguintes exames:

2º anno (2ª turma)

Portuguez, francez e inglez

Adalberto Coelho, Alarico Facciro, Alberico Couto, Annibal Maltos, Annibal Campello, Antonio de Moraes Rego e Euclides Lobo Vianna.

Mathematica, geographia e desenho

João Arlindo Corrêa, João Almeida Werneck, Joaquim Henrique Continho, Octavio Mesquita, Odillo Pinto, Odillon Barbosa e Olavo Encas.

3º anno

Portuguez, francez e latim

Alvaro Gabriel de Carvalho, Antonio de Oliveira Braga, Armando Souto Maior, Arnaldo de Moraes, Attalo de Almada, Caetano Gomes e Cyro Farina.

5º anno

Allemao e grego

Todos os alumnos.

Sabbado, 23 do corrente, effectuar-se-hão os seguintes:

2º anno (2ª turma)

Portuguez, francez e inglez

João Arlindo Corrêa, João de Almeida Werneck, Joaquim Continho, Octavio Mesquita, Odillo Pinto, Odillon Barbosa e Olavo Encas.

Mathematica, geographia e desenho

Oscar Ferreira Pinto, Oswaldo Lima, Paulo Lorena, Pedro de A. Pinto, Renato

Lago, Sylvio Barboza, Waldemar Silva & Vito Campos.

2º anno (3ª turma)

Mathematica, geographia e desenho

Olympio da Fonseca, Plinio Pires, Raphael Machado, Raul Osenda, Roberto Santos, Rubem Paranhos, Socrates Nogueira Pinto, Sylvio Canejo, Theodosio Chermont e Walter Franklin.

3º anno

Portuguez, francez e latim

Cypriano Vianna, Dermeval Rocha, Ernani Matta Bastos, Ernesto Thibau, Fausto Corrêa e Castro, Flavio Roxo e Francisco dos Santos Werneck.

4º anno

Historia, mathematica e desenho

Agonor Macedo, Alfredo Paranhos, Alfredo Reis Junior, Annibal Costa, Antonio Telles Dantas, Armando Guimarães, Attalia Lopes e Benedicto Leal.

5º anno

Physica e chimica e historia natural

Alceu Amoroso Lima, Alcindo de Azevedo Antonio Macedo Guimarães, Carlos da Gama Junior, Carlos da Rocha Braga, Edmundo Moniz Barreto, Francisco Figueiredo, João Pedreira e José Rodrigues Barbosa Filho.

6º anno

Allemao e grego

Todos os alumnos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 25 de dezembro de 1907.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Internato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Provas oraes

Sabbado 23, ás 10 horas, serão chamados os seguintes alumnos:

Geographia e desenho

(1º anno)

Oswaldo Seixas.
Mario de Sá.
Ulisses Bastos.
Adahil Serqueira.
Carlos Campião.
Isaac Leite.
Milton Costa.
Tozzi Calvão.
Silva Maia.
Lahert Costa.
Mauro Montagna.
Renato Botelho.

Francez, inglez e mathematica

(2º anno)

Aurello Nascimento.
Borges Moreira.
Raul Apocalypse.
Julio Tibau.
Waldemar Silva.
Edgard Vieira.
Nelson Pessoa.
Mario Gonçalves.
Gastão Gouvêa.
Albino Leite.
Serzedillo Corrêa.
Pedro Vieira.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 26 de dezembro de 1907 — *Sulvio Bevilacqua*, secretario.

Arquivo Publico Nacional

De ordem do Sr. director, faço constar que, em virtude do art. 5º do regulamento desta repartição, estará ella fechada para o publico durante o mez do janeiro, devendo satisfazer sómente as requisições do Governo e occupar-se em varios trabalhos internos.

Arquivo Publico Nacional, 23 de dezembro de 1907. — O secretario, *Eduardo Marques Pezoto*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem ao dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Igreja do Rosario e dependencias, dia 8 de janeiro vindouro a 1 hora da tarde;

Travessa do Rosario n. 6, dia 3 de janeiro vindouro, ás 3 1/2 hora da tarde;

Travessa do Rosario n. 6 A, dia 3 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 13, dia 3 janeiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 11, dia 3 de janeiro vindouro, á 3 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 9, dia 3 de janeiro vindouro, ás 3 1/2 horas tarde;

Largo do Rosario n. 7, dia 8 de janeiro, a 1 hora da tarde;

Largo do Rosario n. 5, dia 8 de janeiro vindouro, á 1 1/2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 3, dia 8 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 1, dia 8 de janeiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 39, dia 8 de janeiro, ás 3 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 41, dia 8 de janeiro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua S. Pedro n. 122, dia 10 de janeiro vindouro, a 1 hora da tarde;

Rua do S. Pedro n. 182, dia 10 de janeiro vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua S. Pedro n. 244, dia 10 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua S. Pedro n. 250, dia 10 de janeiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Marechal Floriano n. 135, dia 10 de janeiro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua Marechal Floriano n. 143, dia 10 de janeiro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Avenidas Passos n. 4, dia 13 de janeiro vindouro, a 1 hora da tarde;

Avenida Passos n. 6, dia 13 de janeiro vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde.

Avenida Passos n. 8, dia 13 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Avenida Passos n. 18, dia 13 de janeiro vindouro, ás 2 1/2 da tarde;

Rua do Theatro n. 29, dia 13 de janeiro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua do Theatro n. 7, dia 13 de janeiro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua Silva Jardim n. 37, dia 15 de janeiro vindouro, a 1 hora da tarde;

Rua de S. Jorge n. 11, dia 15 de janeiro vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 4, dia 15 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto d. 18, dia 15 de janeiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 27, dia 15 de janeiro vindouro, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria Geral de Saude Publica**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Antonio José Teixeira Rubens, residente á rua General Camara n. 361, multado em 200\$, por não ter communicado a vacancia do predio n. 63 da rua Senador Pompeu, alugando-o sem autorização da mesma delegacia de saude, infringindo as letras a e b do art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Giacomio Lanzillotti, residente á rua do Riachuelo n. 220, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 281, relativa ao predio n. 22 em que reside, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia da Saude :

Thomas Alves de Carvalho, residente á rua do Hospicio n. 56, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 15,684, relativa ao predio n. 88 da rua Barão do Bom Retiro, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Manoel Lavrador, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero 468, relativo ao predio n. 40 da rua Vinle e Quatro de Maio, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalizaçao de generos alimenticios, na casa dos Srs. Bocke Jany & Comp., á rua de S. Pedro n. 171, foi julgado nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que, ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido, quando encontrado pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei: Queijo palmeira marca, «Borboleta». — A analyzo demonstrou conter materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalizaçao de generos alimenticios e que, analyzados no Laboratorio Nacional de Analyzes, não foram considerados nocivos á saude publica:

Resultado das analyzes procedidas nos productos apprehendidos na fabrica dos Srs. W. F. Whyte & Comp., á rua Silva Jardim n. 9:

Cerveja marca «Veado». — A analyze revelou ausencia de substancias nocivas.

Cerveja marca «Bull-Dog». — A analyze revelou ausencia de substancias nocivas.

«Soda Water». — Idem.

«Ginger-Ale». — Idem.

«Ginger-Bier». — Idem.

«Quina tonica». — Idem.

Na casa dos Srs. Bocke Jany & Comp., á rua de S. Pedro n. 171:

«Manteiga fresca». — A analyze revelou ser de qualidade regular e não conter substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Caixa de Amortizaçao

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5% (antigo 6%), papel, do valor nominal de 1:000\$, do ns. 101.093, emitido em 1867; 111.209 e 113.006, emitidos em 1838, e o de 600\$, n. 1.43, emitido em 1868, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortizaçao, 12 de dezembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%, papel) ns. 148.637, emitido em 1869, 227.238 e 227.211, emitidos em 1870, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortizaçao, 12 de dezembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8\$, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª, e 9ª estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortizaçao, 16 de dezembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de março do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$, da 6ª estampa e de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; e das de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortizaçao, 16 de dezembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Ministerio da Marinha**Repartição da Carta Maritima****SECÇÃO DE PHAROES****AVISOS AOS NAVEGANTES**

N. 31

Pharol de São Marcello — Alteração do plano focal e do alcance da luz

De ordem do Sr. almirante, chefe desta repartição, aviso aos navegantes que o pharol de São Marcello, no Estado da Bahia, com a montagem do novo aparelho de luz, o seu plano focal ficou elevado de 1^m 20, sendo agora visível a sua luz a cinco milhas em tempo claro.

Altura do plano focal acima do solo 4^m 20 e acima do preamar 15^m 20.

Secção de Pharoes, Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907. — *Alípio Mursa*, capitão de fragata, chefe interino da secção.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS E COLLECTA DA CORRESPONDENCIA NA ÁREA URBANA DESTA CAPITAL, EM VEHICULOS POSTAES ESPECIAES, CUSTEIO E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, esta administração recebe proposta, em carta fechada e lacrada, para o serviço supra, affecto a esta repartição, nas seguintes condições:

A Administração do Correio entregará ao proponente os vehiculos de sua propriedade, com os respectivos arreios e sobressalentes, mediante termo de recebimento.

O proponente obrigar-se-ha a conservar o referido material em perfeito estado de conservação, pondo-o á disposição da administração nos logares e pontos determinados.

O proponente obrigar-se-ha a manter as cocheiras e officinas necessarias para guarda e reparação immediata do material, sendo que os logares destinados para o deposito do material, devem ser completamente separados de quaesquer outros estranhos ao serviço postal.

No custeio e conservação está claro que se comprehendem todos os reparos, quer parciaes, quer geraes.

O proponente obrigar-se-ha a fornecer animaes de primeira ordem, que possam vencer os itinerarios dentro do horario fixado e a manter pessoal idoneo, convenientemente uniformizado e com as suas respectivas matriculas.

O proponente, no acto da entrega de sua proposta, fará a caução da quantia de 1:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O recibo desta caução, que será feita na thesouraria desta administração, acompanhará cada proposta.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que revertirá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos, não serão tomadas em consideração.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão, no Thesouro Federal, a titulo de caução, a importancia de 10%, relativa á importancia total da sua proposta acceita.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, esta administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Para quaesquer informações os proponentes podem se dirigir á 3ª turma da 1ª secção desta administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã, até ás 3 horas da tarde.

As propostas serão abertas no dia 28 de dezembro, ás 2 horas da tarde no gabinete do Sr. administrador.

O proponente cuja proposta for acceita não poderá ser obrigado a executar o ser-

viço antes de 30 dias contados da data da assignatura do contracto.

1ª Secção da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907.—O ajudante, *Trajano Adolpho Santos*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO A PRIMEIRA E SEGUNDA DIVISÕES DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS, PARA O EXERCICIO DE 1908

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 27 do corrente, ao meio dia, se recebem propostas para o fornecimento ás 1ª e 2ª divisões de materiaes e artigos diversos, de primeira qualidade, de accôrdo com as amostras existentes no deposito central, á rua do Riachuelo n. 294, e almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, na ponta do Cajá, materiaes esses especificados nas relações impressas que se acham á disposição dos interessados, nesta secretaria, á rua do Riachuelo n. 151, onde lhes serão apresentadas as especificações para esse fornecimento e condições do contracto.

Objectos de escriptorio, desenho, etc., Forragens e artigos diversos.

Ferro e outros metaes; ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

Material de construção; madeiras, cal, tijolos, etc.

Material metallico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nelhas mencionados, sem rasuras, sem emendas e sem accrescimos, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos, com que provem estar quites com a Fazenda Municipal e Federal, quanto ao pagamento do imposto do alvarás de licenças para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida ou Cadaa depois de aberto o concurso.

no The proponente depositará previamente dda psouro Federal, mediante guia expedida de 1:000\$, or esta repartição, a quantia de execuça para garantia da assignatura e retiro do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos artigos sejam estranhos aos do ramo do negocio do proponente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 19 de dezembro de 1907.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ARTIGOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA

A commissão de compras deste laboratorio receberá até o dia 28 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, os requerimentos para habilitação prévia dos concurrentes ao fornecimento, por importação directa da Europa, de drogas e mais artigos necessarios ao

mesmo estabelecimento, durante o anno vindouro.

Os pretendentes deverão instruir esses requerimentos com documentos que provem: 1º, que é negociante matriculado, bastando para este fim, quando se tratar de firmas commerciaes, a certidão do respectivo contracto social extrahido dos livros respectivos da Junta Commercial;

2º, que pagou, como negociante estabelecido, os impostos de sua casa commercial relativos ao 2º semestre do corrente anno e que tem casa importadora.

Aos pretendentes habilitados se expedirá guia para o deposito de 3:000\$, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantir a assignatura do respectivo contracto, assim como as listas impressas para o referido fornecimento. Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 17 de dezembro de 1907.—*Endas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E COKE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.600 toneladas de carvão de forja e 300 toneladas de carvão de coke, para o consumo durante o anno de 1908.

O carvão de forja (Smith Coal ou Nut Coal) deve ser betuminoso com a propriedade de ligar-se (caking), formando lama e passado por peneira de 25 a 20 millímetros.

O coke deve ser de primeira qualidade, em pedaços cujas dimensões não sejam inferiores a 0,10×0,10×0,10, com a maior cohesão possível de suas particulas, sonoro e pesando 495 a 528 kilos por metro cubico. Os fornecimentos trimestraes serão no maximo de 300 toneladas de carvão de forja e 75 toneladas de coke.

As propostas deverão indicar os preços (libras) do coke e do carvão de forja, entregues na estação da Gambôa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bom assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1907.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PASSES PARA O ANNO DE 1908

De ordem da directoria desta estrada, faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico, para serem utilizados durante o anno de 1907, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordens de serviço, ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continuacão das concessões obtidas no anno

de 1907, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou a quem competir fazer as requisições.

Escritorio da 3ª divisão, 7 de dezembro de 1907. — A. de Andrade Pinto, sub-director da contabilidade.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
• Pariz.....	\$630	\$642
• Hamburgo.....	\$777	\$791
• Italia.....	—	\$643
• Portugal.....	—	\$334
• Nova York....	—	3\$326
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	14\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, 1:000\$...	1:000\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....	190\$00
Ditas idem, idem de 1904, port..	274\$500
Ditas idem, idem de 1906, port..	173\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500\$, 5 %, port.....	407\$500
Ditas idem, idem, de 1:000\$, port.	842\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	60\$000
Banco do Commercio, integ.....	166\$500
Comp. Docas do Porto da Bahia, 50 %.....	8\$250
Dita Loterias Nacionaes do Brazil.....	11\$000
Dita Construções Civis.....	35\$000
Dita Tocidos S. Pddro de Alcantara.....	155\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	215\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	197\$000

Vendas por alvard

20 apolices geraes de 5 %, 1:000\$, ex/juros..... 975\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1907

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 470 réis por kilo.
 Dito mascavo, de idem, 280 a 290 réis por kilo.
 Dito mascavinho, de Minas, 400 réis por kilo.
 Kerozene americano, 7\$700 por caixa.
 Café, 5\$500 a 6\$800 por arroba.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907. — O presidente, João Severino da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial de Cellulose

Capital 500:000\$000

Emprestimo de 300:000\$000

DIVIDIDO EM 1.500 DEBENTURES DE 200\$ CADA UMA

Prospecto

A Companhia Industrial de Cellulose abre ao publico a subscrição de um emprestimo no valor de 300:000\$, em moeda corrente, nos termos da escriptura de 24 deste mez, lavrada nas notas do tabellião Ibrahim Machado, e do presente prospecto.

I. A Sociedade Companhia Industrial de Cellulose tem a sua sede nesta cidade e o seu objecto é a exploração do privilegio concedido pelo Governo da Republica ao engenheiro industrial Alfonso Pimenta Veloso por decretos de 25 de abril e 9 de novembro de 1906, e cartas patentes ns. 4.602 e 4.602 A para o preparo de cellulose do bagaço da canna de assucar, e bem assim a fabricação de papel e quaesquer outros derivados de cellulose obtida, quer do bagaço da canna, quer da quaesquer outras fibras, madeiras, residuos ou materias que não constituam privilegio de terceiros.

II. Todos os actos de sua constituição foram publicados, com os seus estatutos, no *Diario Official* de 14 de novembro de 1907.

III. A Companhia Industrial de Cellulose não tem emitido emprestimo algum por obrigações ao portador, debentures; o que agora lança nesta praça foi autorizado pela assembleia geral de 28 de outubro de 1907, que conferiu todos os poderes á directoria da companhia nos termos e condições declarados no art. 24 dos estatutos, publicados no *Diario Official* de 14 de novembro de 1907.

IV. O emprestimo é de 300:000\$, em moeda corrente, divididos em 1.500 obrigações preferenciaes ao portador, debentures, do valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 8 % annuaes.

a) as entradas serão realizadas por inteiro no acto da subscrição;

b) a emissão é feita ao typo de 90 %;

c) os juros á razão de 8 % ao anno, serão pagos por semestres vencidos, nos dias 2 de janeiro e 2 de julho de cada anno, vencendo-se o primeiro coupon no dia 2 de julho de 1908;

d) a amortização não será menor de 2 1/4 % annualmente, devendo a primeira amortização ter lugar no dia 2 de janeiro de 1910.

V. O resgate será feito por sorteio ou por compra em bolsa. No primeiro caso o sorteio será annuciado pela directoria da companhia na imprensa e os titulos sorteados só vencerão juros até o dia em que começar o pagamento. As importancias não reclamadas dentro do prazo de 35 dias das debentures sorteadas, decorridos da data do annuncio feito pela directoria da companhia, serão depositados no cofre dos Depósitos Publicos, por conta dos seus possuidores, o que importará em plena solução do emprestimo na parte sorteadá. A companhia reserva para si o direito de augmentar as quotas annuaes da amortização ou de resgatar, em qualquer época, a totalidade ou parte do emprestimo pela forma acima estabelecida.

VI. O activo da companhia é de 831:833\$730, sendo o seu passivo de 807:914\$043, incluido o capital de 500:000\$.

VII. O emprestimo destina-se a aquisição da fazenda da Caconda, ampliação dos machinismos para fabricação de cellulose, a installação dos machinismos para fabricação

de papel e aproveitamento das quedas d'agua, existentes na fazenda para produção de enorgia electrica.

VIII. O emprestimo terá por garantia os privilegios constantes das patentes ns. 4.602 e 4.602 A, de propriedade da companhia, as machinas installadas na fazenda da Caconda, situada no municipio de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, dos moveis que fazem actualmento parte integrante da fabrica de cellulose ali estabelecida e, finalmente, d'aquelle immovel, logo que seja adquirido pela companhia.

IX. O presente emprestimo ficará extinto dentro de 21 annos.

X. A subscrição é aberta nos escriptorios da companhia, á rua de S. Pedro n. 20, 1º andar, e do corretor Eugenio José de Almeida e Silva, á rua Primeiro de Março n. 28, edificio da Associação Commercial, escriptorio n. 4, nos dias 30 e 31 deste mez.

Aos subscriptores do emprestimo serão dados titulos provisórios para sua garantia até lhes serem entregues os titulos definitivos, titulos que serão equiparados ás debentures para todos os effeitos, como estatue o art. 2º, § 7º, do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907. — J. F. de Alencar Lima, presidente da companhia. — Eugenio José d'Almeida e Silva, corretor.

Empreza Força e Luz do Jahu

Sociedade Anonyma

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1907

Srs. accionistas—Em cumprimento ao disposto em nossos estatutos, vimos submeter á vossa apreciação as contas do anno de 1906 e tambem os factos occorridos durante esse periodo.

Em fins de março do corrente anno solicitou-nos uma licença para tratamento de sua saude o nosso collega Dr. Miran Latif, sendo provavel que ainda no proximo mez elle reassuma o seu cargo.

O pedido de reforma de nosso contracto com a Camara Municipal do Jahu obrigou-nos a demorar esta assembleia, pois era nosso intuito resolvermos de uma só vez todos os assumptos que se relacionassem com a obtenção de nosso pedido, como tambem algumas modificações nos estatutos, que julgamos necessarias.

Como já vos dissemos em nosso relatorio do anno passado, apresentamos aos illustres presidentes e mais vereadores da Camara Municipal do Jahu um requerimento solicitando a prorrogação do nosso privilegio até o anno de 1926. Além do requerimento a que acima nos referimos, offercemos á mesma Camara Municipal algumas bases para um novo contracto, que alteravam o prazo pedido e os respectivos preços. Levado o referido projecto á commissão de vereadores da dita camara, essa opinou no seu parecer pela entrega do projecto por nós apresentado a um illustre profissional para fazer o seu estudo. Aguardamos, portanto, esse estudo e a respectiva solução e estamos certos da obtenção, attendendo á regularidade até agora existente no fiel cumprimento das obrigações do nosso contracto em vigor, como tambem dadas as vantagens no novo projecto obtidas tauto pela empreza, pela Camara Municipal e pelo publico.

Bem sabeis, Srs. accionistas, que essa prorrogação pedida se torna necessaria, considerado o capital que vamos empregar e o diminuto prazo que nos resta do privilegio.

Por ocasião do estudo feito pela comissão da Camara Municipal e o parecer da mesma, pelo qual alteravam todas as bases do projecto por nós apresentado, o nosso director-gerente Dr. João Salomé Queiroga apresentou á apreciação da referida camara uma detalhada exposição de motivos com o fim de ainda elucidar os diversos pontos do dito projecto, fazendo alli então a comparação dos preços da nossa empresa com algumas congêneres do mesmo Estado.

Não tivemos a registrar accidente algum digno de nota, quer na iluminação publica quer na particular, não havendo a mais ligeira interrupção durante todo o anno, facto raro em installações desta natureza. A iluminação publica teve o acrescimo de mais quatro lampadas no prolongamento da rua Riachuelo até as fronteiras da Casa da Misericórdia, tendo sido feita alli uma modificação na distribuição, o que occasionou o desenvolvimento das linhas de baixa, na extensão de 200 metros. A requisição da Camara, durante o referido mez, foram transferidas do centro para os angulos dos passeios externos do Jardim Publico, quatro lampadas de arco de 7 1/2 amperes, sendo que as sete lampadas incandescentes de 32 velas, installadas em torno do jardim nas ruas Edgard Ferraz, Visconde do Rio Branco e Lourenço Prado, foram substituidas por quatro de 32 velas e quatro de 24 velas, installadas na area central do mesmo, de modo que não houve alteração alguma na quantidade, mas sim na distribuição da luz. Foi installado um pequeno transformador de 1 1/2 kilowatts á rua Rangel Pestana, substituidos 21 postes danificados e 204 isoladores de vidro, sendo esses substituidos por outros de porcellana. O custeio e a conservação foram feitos como nos annos anteriores e sem alteração do pessoal fixo.

Fizemos a distribuição do dividendo do anno de 1906, á razão de 12 % ao anno.

Com os resgates feitos no anno de 1906, ficaram reduzidos os debentures em circulação a 293, representando o capital de 58.600\$, tendo sido pagos nas épocas devidas os respectivos juros.

A renda excedeu á do anno passado, tendo havido algumas installações novas.

Procuramos amortizar a divida por letras, por isso temos nos mantido a resgatar somente as debentures da tabella do contracto da emissão do emprestimo.

Em nosso escriptorio temos todos os documentos e balanços demonstrativos do estado financeiro da nossa empresa á disposição dos Srs. accionistas que os queiram examinar e aos quacs se referem os membros do conselho fiscal.

Os empregados continuam a cumprir com seus deveres a nosso contento.

Aos illustres membros do conselho fiscal, a directoria agradece o seu valioso auxilio e esclarecido concurso.

Tendes que eleger novos membros do conselho fiscal e seus supplentes a servirem no novo periodo.

Sempre nos encontrareis promptos a fornecer as informações sobre qualquer ponto que, porventura, tenhamos omitido.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1907. — R. de Castro Maia, director. — João Salomé Queiroga, director-gerente.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—Em cumprimento da lei e dos nossos estatutos, examinamos as contas, documentos e escripturação da Sociedade Anonyma «Empresa Força e Luz do Jaltit», referentes ao anno de 1906, achando tudo em ordem, sendo por isso de parecer que sejam approvadas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1907. — Edgard Ferraz do Amaral. — José Willemsens. — A. B. Bueno.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1906

Activo

Material electrico e installação.....	115:815\$90
Canal.....	48:000\$00
Postes e construção das linhas.....	51:800\$170
Motor hydraulico e installação.....	37:600\$00
Bens de raiz.....	15:990\$000
Edificio da usina.....	26:400\$000
Contractos, direitos e privilegios.....	20:000\$000
Ferramentas, moveis e utensilios.....	2:500\$000
Almoxarifado.....	7:754\$340
Casa para operarios.....	3:931\$500
Amortização de debentures...	22:400\$000
Diversas contas.....	28:022\$030
Caixa.....	911\$310
Total	381:205\$160

Passivo

Capital.....	205:000\$000
Debentures.....	90:000\$000
Fundo de reserva.....	8:148\$140
Fundo do resgate de debentures.....	6:700\$000
Dividendos (saldo a pagar)...	1:600\$000
Obrigações a pagar.....	31:45\$000
Diversas contas.....	14:513\$890
Lucros e perdas.....	23:793\$130
Total	381:205\$160

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906. — Frederico Bokel, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1906

Activo

Material electrico e installação.....	115:815\$980
Canal.....	48:000\$000
Postes e construção das linhas.....	51:800\$170
Motor hydraulico e installação.....	37:600\$000
Bens de raiz.....	15:990\$000
Edificio da usina.....	26:400\$000
Contractos, direitos e privilegios.....	20:000\$000
Ferramentas, moveis e utensilios.....	2:270\$000
Almoxarifado.....	8:516\$222
Casa para operarios.....	4:511\$600
Amortização de debentures...	31:400\$000
Diversas contas.....	35:356\$640
Caixa.....	572\$900
Total	398:233\$572

Passivo

Capital.....	205:000\$000
Debentures.....	90:000\$000
Fundo de reserva.....	8:148\$140
Fundo de resgate de debentures.....	28:485\$000
Dividendo ordinario.....	24:600\$000
Obrigações a pagar.....	28:000\$000
Diversas contas.....	14:000\$432
Total	398:233\$572

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906. — Frederico Bokel, guarda-livros.

Empresa Constructora da Avenida Beira Mar

RELATORIO DA DICTORIA — BALANÇO GERAL DA EMPRESA E PARECER DO CONSELHO FISCAL, QUE SERÃO APRESENTADOS NA ASSEMBLEIA GERAL CONVOCADA PARA 28 DO CORRENTE MEZ

Relatorio da directoria

Srs. accionistas—Os abaixo assignados, honrados pela vossa confiança com a incumbencia de dirigir os negocios desta empresa, cessionaria do contracto pelos mesmos individualmente firmado com a Prefeitura Municipal para a construção da Avenida Beira Mar em 24 de dezembro de 1904, tem a satisfação de annunciar-vos que coube-lhes a felicidade de ver coroados do bom exito os esforços que constantemente empregaram para concluir todas as suas obras com perfeição e no prazo estipulado em seu contracto e que, neste momento, acham-se solvidos todos os compromissos da empresa com a terminação do prazo de um anno pelo qual era ella responsavel pela boa execução de suas obras, assim como se acham liquidadas todas as suas contas, faltando apenas o recebimento da caução feita na Prefeitura para o fim acima mencionado e cujo levantamento está prestes a fazer-se.

O pessoal da empresa serviu-a sempre com todo o zelo e dedicacão e os nossos serviços correram com regularidade apesar das constantes difficuldades oriundas da sua natureza e da exiguidade do prazo que havia para a sua execução, feita sob a mais severa fiscalização da administração municipal.

Esperamos que considerareis satisfactorios os resultados do nosso empreendimento, de que tereis conhecimento pelas contas que apresentamos, que foram examinadas pelo conselho fiscal, conforme o parecer que a este acompanha, ficando aliás esta directoria prompta a dar-vos outros quacsquer esclarecimentos de que careçacs.

Congratulamo-nos com os Srs. accionistas por se achar terminada a nossa missão, e tendo tambem desaparecido o objecto de nossa empresa, vimos propor que se resolva a liquidação da sociedade, indicando os Srs. accionistas a quem melhor entenderem para liquidantes dos haveres sociaes.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1907. — Os directores, Miran Latif — Mario de Oliveira Roxo.

BALANÇO GERAL

Activo

Apolices municipaes:	
Valor de 15 apolices municipaes, ouro.....	4:050\$000
Pedreira, bens e propriedades:	
Valor de 31 metros de terrenos na Avenida.....	27:900\$000
Caução da directoria:	
Valor desta conta.....	60:000\$000
Prefeitura Municipal:	
Importancia em deposito...	99:900\$000
Contas correntes:	
Pelo que diversos devem sob este titulo.....	35:500\$000
Banco Nacional Brasileiro:	
Saldo em c/c.....	59:108\$300
Machinas, accessorios e material:	
Valor dos existentes.....	6:000\$000
Caixa:	
Saldo em cofre.....	1.005:366\$373
Total	1.206:824\$673

Passivo	
Capital:	
Valor de 5.000 ações de 200\$000.....	1.000.000\$000
Ações caucionadas:	
Valor desta conta.....	60.000\$000
Contas correntes:	
Pelo que devem diversos sob este título.....	3.763\$200
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	233.001\$473
	1.293.824\$673

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907.—*José Gonçalves de Souza Rebelo*, guarda-livros. — Os directores: Dr. *Miran Latif*.—*Mario de Oliveira Roxo*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empresa Constructora da Avenida Beira Mar, tendo examinado as contas apresentadas pela sua directoria e bem assim a escripturação da empresa, que encontraram feita com toda a clareza e assello, são de opinião que sejam as referidas contas approvadas e lançadas em acta um voto de louvor á mesma directoria. — *Raymundo de Castro Moya*. — *Alexandre Bernardino de Moura*. — *Lucas M. de Barros Roxo*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.184 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para systema aperfeiçoado de construção armada para edificações. Invenção de Benjamin Cerutti, domiciliado em Havana, Cuba*

A invenção se refere a paredes, tectos e telhados compostos para edificios e tem por objecto fornecer uma combinação estrutural e combinação de partes simples e efficiente, por cujo meio se obtém de modo economico uma estrutura muito leve, ao mesmo tempo que rigida.

Com este fim e outras em vista, consiste a invenção na construção nova, assim como na combinação ou disposição de partes a liante descriptas e representadas nos desenhos annexos que se referem á forma de execução preferida da invenção.

Nesses desenhos: a fig. 1 é uma secção longitudinal de um tecto construido segundo a invenção; a fig. 2 é um plano superior cortado; a fig. 3 é uma secção longitudinal; a fig. 4 é um detalhe em secção transversal a fig. 5 é uma perspectiva de parte de uma das vigas de supporto; a fig. 6 é uma perspectiva de uma das peças de enchimento, e a fig. 7 representa, em secção, uma construção modificada de viga.

A parede, tecto ou telhado comprehendendo em sua construção um certo numero de vigas 1 em forma de T invertido, cuja base é constituida pela parte inferior 2. A parte superior de cada uma das vigas traz aberturas 8 atravessadas pelas peças curvas de ligação ou malaquetas 4, que se projectam de cada lado do corpo 5 das vigas.

As vigas 1 estão supportadas em suas cabeças de qualquer modo conveniente (não representado) e entre cada par de vigas collocam-se blocos de enchimento 6, de formação ôca e construidos de concreto ou outra materia plastica apropriada.

Cada bloco 6 é ôco e traz em cada lado um par de encaixes 7, 8, inclinados e em direcção opposta um relativamente a outro. Os encaixes de um lado do bloco estão em frente dos encaixes do lado do bloco adja-

cente, sendo estes encaixes destinados a receber um enchimento de cimento que ligue os blocos entre si; em outras palavras: os blocos adjacentes se reúnem pelo intermedio dos encaixes 7, 8. Cada topo dos blocos é cortado de modo a formar uma reborda saliente 9 e uma espaldia 10 inclinada para dentro. A reborda 9 é adaptada para assentar sobre um lado da base 2 de uma viga em forma de T invertido. Quando se monta um par de blocos sobre a base 2 forma-se uma cavidade destinada a receber um enchimento de materia plastica 11, que embebe a base 2 (Fig. 3). Por meio desta disposição, não se interrompe a face inferior do tecto ou parede. O bloco em extremo, na parte superior, é enviado em 12; quando se collocam os blocos do modo representado na fig. 5, esta parte enviada permite que os blocos assentem contra a viga 1 e se estenda de baixo de uma malaqueta 4, montada na parte superior da viga 1. Depois de collocados em posição como indicam as figs. 3 e 4, os blocos recebem uma camada de materia plastica em 13, que embebe a parte superior da viga 1, assim como as peças 4 e as pontas em projecção dos cabos metallicos de suspensão 14.

A camada 13 serve para substituir a aza superior da viga commum em T, na sua função de compressão, de modo a se obter com o emprego da viga em forma de T invertido, o equilibrio elastico necessario, tendo-se a vantagem de maior segurança na construção, pela razão de se poder augmentar o comprimento das peças 4, no caso de ser necessario augmentar a distancia entre as vigas 1. Ha, além disso, uma economia de despeza devida ao menor peso de uma viga em T invertido, comparativamente a uma viga commum 1 do mesmo comprimento.

A camada de materia plastica 13 estende-se sem interrupção entre os pares de vigas, sobre os blocos 6, de modo a cobri-los completamente (figs. 1 e 2.)

Os cabos metallicos de suspensão 14 estendem-se de um extremo do bloco a outro, em posição curvilinea. Existem para cada bloco dois cabos 14 que se acham engastados nas suas paredes e se projectam de cada extremidade deste bloco de modo a se poder fixar os cabos de um bloco nos cabos do outro bloco e estendel-os sobre umas vigas 1 (fig. 3). Os cabos 14 não operam somoato como meio de ligar os blocos entre si (fig. 3), servem tambem para reforçar o bloco respectivo. O bloco é mais dotado de um reforço para seu fundo, que consiste em um par de barras metallicas, longitudinaes 15 dispostas uma de cada lado do bloco. As pontas das barras 15 recurvam-se de modo a se conformarem á forma do fundo em cada extremo deste, isto é, a ponta de cada uma das barras 15 é recurvada a angulo em 11. Além disso, cada cabeça do bloco reforça-se por meio de um quadro metallico 17, estendendo-se em redor das hastes 15 transversalmente ao fundo e á parte superior e perpendicularmente aos lados. Os cabos 14 são adaptados para se estenderem pelo quadro e não em um lado deste. Cada uma das saliencias 9 em cada cabeça do bloco é reforçada por uma barra metallica transversal 18, disposta junto aos pontos em que terminam as barras longitudinaes 15.

A fig. 7 mostra uma construção modificada da viga de supporto 19, e a parte de corpo de uma viga, que se construe independente de sua base sendo esta constituida por um par de cantoneiras 20, 21, fixadas no corpo por meios convenientes, como se vê em 22. Quando as vigas devem supportar pesos maiores, sendo então necessario dar-lhes uma grande secção transversal, é preferivel construi-las do modo representado na fig. 7, havendo, além disso, economia nas despezas de sua montagem.

Os tectos, paredes ou telhados construidos do modo acima descripto, além do serem de construção simples, fortes e duravel, de se montarem facilmente e de custarem pouco, possuem a vantagem da incombustibilidade. Acresce que os blocos de formação ôca com seu revestimento plastico são de força excepcional, em razão do emprego dos cabos metallicos de suspensão que se estendem de ponta a ponta dos lados dos blocos e constituem para estes um reforço.

Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, uma estrutura composta comprehendendo vigas em forma de T invertido, malaquetas estendendo-se transversalmente a sua ponta superior; blocos de enchimento intercalados entre as vigas e supportados por sua base e uma camada de materia plastica cobrindo a parte superior das vigas e as malaquetas;

2.º, Uma estrutura composta comprehendendo vigas em forma de T invertido, trazendo aberturas em sua parte superior; blocos de enchimento de formação ôca, intercalados entre as vigas e supportados pela base destas, cabos de suspensão estendendo-se pelos blocos de enchimento e projectando-se de cada extremo destes e estendendo-se sobre a parte superior das vigas e tendo seus extremos fixados e uma camada de materia plastica estendendo-se sobre a face superior dos blocos e cobrindo a parte superior das vigas e as malaquetas;

3.º, Uma estrutura composta comprehendendo vigas em forma de T invertido; blocos de enchimentos dispostos de cada lado das vigas, de modo a terem os blocos dos lados oppostos das vigas cada um seu extremo opposto á viga, montado sobre a base desta ultima; meios para supportar a outra extremidade dos blocos; cabos de suspensão engastados em cada um dos blocos e projectando-se de cada extremo do seu bloco respectivo, estendendo-se os extremos dos cabos num extremo dos blocos, de um lado da viga sobre esta ultima e sendo ligadas as pontas dos cabos que se projectam de um extremo dos blocos sobre o lado opposto da viga, e uma camada de materia plastica estendendo-se sobre a face superior dos blocos e embebedo a parte superior da viga e os extremos em projecção dos cabos.

4.º, Uma estrutura composta comprehendendo vigas em forma de T invertido, trazendo aberturas perto de suas bordas superiores; malaquetas atravessando estas aberturas; blocos de enchimento de formação ôca intercalados entre um par de vigas e supportados na base destas; cabos de suspensão curvilineos engastados nos blocos de enchimento e projectando-se de cada extremo destes, e estendendo-se mais sobre as partes superiores das vigas, sendo as pontas dos cabos que se estendem de uma extremidade de um bloco, fixadas nas pontas dos cabos que se projectam do extremo opposto de outro bloco, e uma camada de materia plastica estendendo-se sobre a face superior dos blocos e embebedo a parte superior das vigas, as malaquetas e as pontas em projecção dos cabos;

5.º, Uma estrutura composta comprehendendo vigas, blocos de enchimento dispostos de cada lado das vigas, tendo cada bloco dos lados oppostos das vigas o extremo opposto á viga montado na base desta; meios para supportar o outro extremo dos blocos; cabos de suspensão engastados em cada um dos blocos e projectando-se de cada extremo do seu bloco respectivo, estendendo-se os extremos dos cabos em uma ponta dos blocos, em um lado da viga, sobre esta ultima e sendo ligadas as pontas dos cabos

que se projectam de uma ponta dos blocos sobre o lado opposto da viga, e uma camada de materia plastica estendendo-se sobre as faces superiores dos blocos, e cobrindo a parte superior da viga e as pontas em projecção dos cabos;

6.º, uma estrutura composta compreendendo a combinação com vigas, de blocos de enchimento assentando um contra outro, dispostos entre um par de vigas e supportados pela base destas; cabos de suspensão curvilíneos engastados em cada um dos blocos e estendendo-se de cada extremo de los, projectando-se esses extremos estendidos de uma série de blocos sobre as bordas superiores das vigas e sendo entrelaçados com os extremos em projecção de uma série adjacente de blocos, e uma camada de materia plastica sobre a face superior dos blocos de enchimento e embebendo a parte superior das vigas;

7.º, uma estrutura composta compreendendo a combinação com vigas, de blocos de enchimento plasticos de formação ôca, sendo seu extremo superior convergido e dotado em cada canto inferior de uma reborda saliente e uma espaldia inclinada; achando-se estes blocos intercalados entre as vigas e tendo suas saliencias montadas na base destas, sendo que esta face inferior dos blocos, quando se monta na base das vigas, faz saliencia da face inferior da base das vigas; cabo de suspensão atravessando cada um dos blocos de enchimento, projectando-se de ambas as pontas destes e cujos extremos em projecção se estendem sobre as bordas superiores das vigas, sendo as pontas em projecção dos cabos dos blocos ligados entre si no outro lado das vigas; uma camada de materia plastica estenden-lo-se sobre os blocos de enchimento e embebendo a parte superior das vigas e um enchimento de materia plastica na cavidade formada entre as espaldas de blocos oppostos e embebendo a base das vigas;

8.º, uma estrutura composta compreendendo a combinação, com vigas, de blocos de enchimento assentando um contra outro, dispostos entre um par de vigas e supportados pela base destas; cabos de suspensão engastados em cada um dos blocos e projectando-se de cada ponta destes e estendendo-se sobre a borda superior das vigas e tendo suas pontas fixadas; armação metallica de reforço engastadas nas paredes superior, de fundo e do lado de cada um dos blocos, e uma camada de materia plastica sobre a face superior e os blocos e embebendo a parte superior das vigas;

9.º, uma estrutura composta compreendendo um bloco de enchimento ôco longitudinalmente, adaptado e ter seus extremos montados sobre vigas de suporte e uma armação transversal engastada no bloco e circumdando o orificio de cada extremo perto dos supportes com o fim de reforçar os extremos do bloco;

10.º, uma estrutura composta compreendendo um bloco de enchimento ôco adaptado a ter seus extremos montados sobre supportes e tendo uma armação transversal engastada no bloco e circumdando o orificio em cada extremo do bloco, e cabos de suspensão estendendo pelos lados da armação com o fim de prevenir o deslocamento lateral dos cabos em uma direcção;

11.º, Uma estrutura composta compreendendo um bloco de enchimento ôco, tendo uma armação transversal engastada no bloco circumdando o orificio em cada extremo deste com o fim de reforçar cada extremo do bloco e peças de reforço longitudinaes dispostas na parte inferior dos lados do bloco e apoiando contra a parte inferior o

os lados das armações para prevenir o deslocamento lateral dos ditos membros em uma direcção;

12.º Uma estrutura composta compreendendo um bloco de enchimento ôco, tendo armações transversaes de reforço engastadas no bloco e circumdando o orificio em cada extremo deste bloco parte dos supportes com o fim de reforçar o bloco, cabos de suspensão engastados no bloco e adaptados a se apoiar contra as ditas armações para prevenir o deslocamento lateral dos cabos em uma direcção e peças longitudinaes de reforço apoiando-se contra as armações para prevenir seu proprio deslocamento lateral em uma direcção.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1907 — Por procuração, Jules Geraud & Lecerz e Comp.

N. 5.185—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Novo material para construcções semelhante ao marmore», em nome da Companhia General de Construcções Economicas A' Base Lenolina, estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina

O presente memorial descriptivo refere-se a um novo producto industrial de nossa invenção, consistindo em um novo material para construcções, semelhante ao marmore, com todas as propriedades deste; resistencia inalterabilidade, brilho, etc. Este marmore artificial acha sua applicação em passadiços, soccos, escalas, revestimentos de paredes, etc., e pôde se dotar das mesmas veias que o marmore natural e se polir do mesmo modo. Sua resistencia regula de 350 kilogramas por centimetro quadrado.

Na composição deste novo novo material, succedaneo do marmore, entram as seguintes substancias: magnesita, kaolin ou argilla, chlorureto de magnesia, e eventualmente protoxydo de chumbo, silicato de potassa, e spatho fluor e materias corantes.

A formula seguinte, que damos a titulo de exemplo, nos tem dado excellentes resultados, para obtenção de uma placa de marmore artificial de um metro quadrado, com espessura de 0.º,25.

	Kilos
Magnesita.....	10
Kaolin ou argilla.....	2,300
Amiantho.....	8,500

Chlorureto de magnesia, cinco litros a 25º Beaumé.

A estas substancias, podem-se adicionar eventualmente, segundo as circumstancias:

	Kilos
Protoxydo de chumbo.....	0,500
Silicato de potassa.....	0,250
Espatho flour.....	0,200

para dar ao marmore artificial maior ou menor transparencia, um maior brilho e resistencia, de modo a imitar os marmores de S. Luiz. O silicato de potassa dá muita transparencia.

O koalin deve ser puro, isto é, sem areia. O chlorureto de magnesia não deve conter impurezas, que prejudicariam o aspecto do producto.

Este marmore artificial fabrica-se do seguinte modo: misturam-se a secco e o mais intimamente possível as substancias acima mencionadas o do total da mistura separa-se a maior parte para a cor que deve predominar na pedra que se deseja obter. O resto subdivido-se proporcionalmente em tantas partes quantas são as cores que devem en-

trar nas veias, adiciona-se a cada uma destas partes a cor que lhe corresponde e hmellecem-se as partes com a quantidade de solução de chlorureto de magnesia a 25º Beaumé, necessaria para formar uma especie de geléa.

Obtem-se as veias derramando sobre a massa principal pequenas quantidades das geléas de cores e agitando brandamente o recipiente ou molde, de modo a se misturarem as cores, formando veias da apparencia das veias naturais.

Segundo o genero de veias para produzir, empregam-se misturas mais ou menos liquidas. As proporções destas misturas ficam ao arbitrio do operador.

Compreende-se que as proporções indicadas não de variar segundo a classe do material que se quer fabricar. Pôde tambem variar o numero de productos com que se formam as misturas, sem modificação ou alteração do principio da invenção:

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo producto industrial consistindo em um material para construcção que imita o marmore e se forma de uma mistura de magnesita, kaolin ou argilla, amianto e chlorureto de magnesia e eventualmente protoxydo de chumbo, silicato de potassa, espatho fluor e materias corantes, em proporções variaveis segundo a classe de marmore que se quer imitar; substancialmente como descripto o especificado e para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1907. — Por procuração, Jules Geraud, Lecerz & Co.

N. 5.186—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para producção de combinações azotadas por meio de reacção do azote sobre carboneto, em nome da «Stichstoffwerke gesellschaft mit beschränkter Kaftung», domiciliada em Berlin, Alemanha.

Pelos ensaios que levaram á descoberta do que vamos tratar, reconheceu-se que, para produzir combinações azotadas pela reacção do azote sobre carbonetos, especialmente os carbonetos alcalinos terrosos, não é indispensavel levar, por meio exteriores, toda a massa de carboneto á temperatura de reacção por meio de um fornecimento de calor; que, pelo contrario, basta introduzir a esta temperatura uma pequena parte da massa e que então a reacção propaga-se por si mesmo através de toda a massa. Mas isto sob a condição da pequena parte em questão ter muito realmente atingido á temperatura de reacção.

Pode-se portanto realizar a operação de diferentes modos; por exemplo, provocando a combustão em ponto por meio de escovas especiaes, ou ainda misturando ao azote diferentes gazes, como por exemplo oxygenio (ar), chloro, que provocará localmente elevações de temperatura consideraveis, ou ainda misturando ao carboneto abaixo da temperatura de reacção do carboneto aquecido ou ainda ajuntando misturas ao carboneto, por exemplo, pó de aluminio.

Pôde-se tambem provocar a reacção introduzindo em um vaso, máo conductor de calor, cheio de carboneto, uma resistencia electrica, carvão, metal, etc., levada por meio da corrente electrica á temperatura, ou acima da temperatura de reacção. Introduzindo azote, a reacção propaga-se immediatamente, até que toda a massa de carboneto se haja transformado em combinação azotada. Si o recipiente é sufficientemente

mão conductor de calor, pôde-se interromper a corrente logo que a reacção tenha começado; si não é bastante isolador, pôde-se evitar as perdas não fornecendo calorías sinão tanto quanto seja necessario.

Pôde-se ainda obter a reacção precipitando o carboneto, frio ou moderadamente aquecido, em um estado de divisão extrema, no azote, levado a uma muito alta temperatura; tornar-se-ha incandescente e a reacção continuar-se-ha com o azote que fôr introduzido ulteriormente.

Para todas estas reacções o carboneto pôde ser puro ou misturado a outras substancias, e especialmente aquellas que obscurecem o carboneto, mecanica ou quimicamente actuando sobre os oxydos misturados ao carboneto.

O proprio carboneto pôde ser em pó ou em pedacinhos, o azote pôde ser puro ou misturado a outros gazes ou vapores. O azote pôde tambem ser empregado no estado de combinação, por exemplo, sob a forma de amoníaco, comtanto que a temperatura de decomposição seja mais baixa do que a de reacção, do azote sobre o carboneto. O carboneto empregado pôde tambem estar no estado de carboneto ainda não formado, isto é, em que só os seus constituintes estão em presença, comtanto que nenhum dos compostos em presença tenha uma temperatura de decomposição mais elevada do que a de reacção do azote sobre o carboneto.

A influencia do azote, préviamente levado á temperatura necessaria á absorção, provoca, com esta absorção, um augmento de temperatura que se propaga através de toda a massa do carboneto, sem que seja necessario elevá-la á temperatura da reacção.

Pôde o contido produzir-se, no carboneto em pó ou em grão pequeno, da parte da massa de reacção, uma fusão do carboneto, que pôde impedir a reacção e provavelmente retardará a penetração do azote no resto da massa. E-se inconveniente pôde ser evitado o pôde-se assegurar a boa marcha da reacção introduzindo o azote na direcção opposta áquella em que se deverá operar a reacção, de modo que o azote chegue por intermedio da massa do carboneto que não tenha a temperatura de reacção, até áquella que foi elevada a esta temperatura.

Evitar-se-ha assim a formação de camadas do carboneto fundido; porque o carboneto estando á temperatura de reacção absorverá o azote e obter-se-hão as combinações azotadas desejadas.

Podem-se misturar ao carboneto substancias que o tornem permeavel ou poroso ou movel, taes como carvão, «cal azotada» ou «Kalkstickstoff» (ou Lime Nitrogen) já formada, substancias, inertes, papel, madeira ou outras, ou ainda dispor camadas dessas substancias, de modo a facilitar a penetração do azote. Podem-se tambem juntar ao carboneto substancias que favoreçam a absorção do azote, como por exemplo sales halogenios ou alcalinos ou alcalino-terrosos, carvão de assucar, carbonatos, sulfatos, etc., alcalino-terrosos ou alcalinos, etc.

Afim de obter os compostos azotados, pôde-se aquecer o carboneto nos pontos desejados por meio de conductores electricos de carvão, de metal, etc. que são levados á temperatura desejada por meio da corrente electrica.

O carboneto é posto em mu vaso máo conductor do calor. Ora, segundo a descoberta actual, convem, para obter uma marcha regular, impedir qualquer contacto do corpo de aquecimento com o carboneto; com este

fim faz-se na massa do carboneto uma cavidade ou camara, na qual está o corpo do aquecimento, que tem, por exemplo, a forma de uma varinha ou de uma espiral. E' vantajoso dispor verticalmente esta cavidade assim como o corpo de aquecimento. Pôde-se então fazer uma installação muito comprida sem supportes. A parede interna desta camara de aquecimento deve ser boa conductora do calor. Mas, como o carboneto que cerca a camara de aquecimento vae ser transformado em composto azotado e formará assim uma bainha solida, este involucro interno não tem necessidade de ser duradouro; poderá ser destruido pela temperatura que terá de supportar. Basta, portanto, constituir-o por exemplo com uma folha delgada de metal ou mesmo de uma materia organica que se destruirá.

Como a reacção possa ser provocada em tantos pontos quantos se deseje, principalmente no interesse de uma acceleração da operação, poder-se-ha dispor na massa do carboneto duas ou mais destas camaras de aquecimento verticaes, nas quaes se collocarão corpos de aquecimento egualmente verticaes. O proprio carboneto é contido em um recipiente com paredes calorífugas, afim de evitar, tanto quanto possível, o desperdicio de calor.

O azote é introduzido muito perto da parede exterior na massa de carboneto, que pôde conter substancias que o tornem movel, ou camadas destas substancias. O que é essencial é fazer entrar o azote no sentido opposto áquella para o qual a reacção tem lugar; de tal modo que a sua entrada pôde não estar muito perto das paredes exteriores; mas é necessario que avance através da massa do carboneto para o ponto de reacção e que se mova, por consequencia, na direcção opposta áquella que a reacção segue.

Esta pôde ainda ser isolada da parede exterior por meio de uma camada porosa que envolva a massa de carboneto, por exemplo, areia, carvão, cal azotada acabada (chamada na Alemanha «Kalkstickstoff» e em Inglaterra «Lime Nitrogen»), ou outras substancias, ás quaes o azote chegue de modo que penetre então por todos os lados na massa de carboneto e chegue através desta até ao lugar de reacção.

Devido a esta disposição, o corpo de aquecimento está livre do contacto com a massa de carboneto e evitam-se assim as causas do fusão ou de destruição; facilita tambem o collocar ou o substituir os corpos de aquecimento.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da Alemanha, em 25 de junho de 1907.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Produção de combinações azotadas por meio da reacção do azote sobre o carboneto, caracterizada pelo facto de uma parte somente do carboneto a tratar ser levada á temperatura de reacção, sendo o resto do carboneto tratado a uma temperatura inferior;

2.º Para obter este resultado o azote que se faz absorver pelo carboneto é introduzido na direcção opposta áquella em que se produz a reacção;

3.º Uma disposição de fabricação caracterizada pelo emprego de uma ou mais cavidades verticaes, nas quaes os corpos de aque-

cimento são introduzidos e, tanto quanto possível, livres do contacto directo com a massa de carboneto;

4.º Esta disposição é caracterizada pelo facto destas camaras ou cavidades serem feitas com o involucro sufficientemente conductor de calor e que pôde eventualmente ser destruido á temperatura obtida;

5.º A disposição 3 é ainda caracterizada pelo emprego de uma camada porosa em torno do carboneto, camada composta de materias que não se combinam com o azoto á temperatura produzida e que tem por fim difundir o azote de um modo mais igual protegendo o contido da parede exterior do recipiente no qual se effectua a reacção.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907—
Por procuração, Jules Giraud, Lecler & Co.

N. 5 187—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamento sem mecanismo de afiar navalhas». Invenção de Henry Jacques Gaisman, domiciliado em New-York, Estados Unidos da America.

A invenção tem por objecto permittir afiar a folha de uma navalha de segurança sem removê-la de seu porta folha na armação da navalha.

No desenho anexo, que representa a navalha prompta para o uso, a fig. 1 é uma vista em plano de meus aperfeiçoamentos, montados num couro de afiar; a fig. 2 é uma elevação lateral, na direcção da parte inferior da fig. 1. As figs. 3 e 4 são secções 3,3 e 4,4 da fig. 1, respectivamente tomadas nas direcções das flechas, e a fig. 5 é uma vista lateral de armação de navalha de segurança representada nas outras vistas.

A armação principal de meu dispositivo comprehende uma placa de base 1 e lados 2, 3, que se podem estampar de uma folha de metal, havendo entre os lados 2, 3 espaço bastante para correr um couro de afiar 4, 5 são rolos, entre estes lados e supportados por elles, que se fixam em oixos 6, trabalhando em extensões verticaes dos lados. Estes rolos estão collocados perto de extremidades oppostas da armação e o couro 4 pôde passar por este suporte debaixo dos rolos, com que faz contacto, de modo que, pelo movimento do vae e vem da armação ao longo do couro, os rolos 5 oscillam e fazem oscillar a folha 7 da navalha. Os meios representados para obter esta oscillação da folha 7 comprehendem cremalheiras e rodetes dispostos do seguinte modo: nos rolos 5 fixam-se rodetes 8, que engrenam com cremalheiras 9 de uma barra egredio 10, guiada sobre a armação ou por uma placa guiadora 11, com borda inferior 11' voltada para dentro (fig. 3) e que se pôde suspender no eixo 6. A armação tem um porta-folha 12 que trabalha em mancaes nos lados 2, 3, e é provido de um rodete 13 que engrena com a cremalheira 14, de uma barra 15 ligada rigidamente á barra 10 pelas hastas 16. Em outras palavras, as partes 10, 15 e 16 comprehendem um suporte corrido tendo cremalheiras 9 e 14. As cremalheiras 9 (fig. 2) engrenam com a parte inferior do rodete 8, e a cremalheira 14 com a parte superior do rodete 13, o qual serve para impellir a borda da folha da navalha na direcção opposta áquella em que meu dispositivo se move ao longo do couro. Assim, quando o dispositivo trabalha da esquerda para a direita ao longo do couro (fig. 1), os rolos 5, cuja superficie inferior assenta no couro, são revolvidos por este e por meio das cremalheiras e dos rodetes, impellam e porta-

folha 12 e a folha da navalha 7 para a esquerda. Quando, pelo contrario, o dispositivo se move na direcção inversa, os rolos, os rodetes e as cremalheiras impellem a folha na direcção opposta. Deste modo, a folha passa constantemente sobre o couro de trás de 12. 1.^a são azas da armação servindo para movel-a em vae e vom.

Para que os rolos 5 assentem firmemente no couro de modo a haver a fricção necessaria para operal-os, á medida que o dispositivo se move de lado e outro ao longo do couro empregó rolos 17, assentando contra a face inferior do couro e supportados pivotalmente (fig. 3 e 4) por uma mola chata 18, fixada centralmente na base 1 da armação e que tende normalmente a empurrar contra o couro os rolos 17 supportados sobre eixos 19, trabalhando em estribos 20 fixados na mola 18 (fig. 3 e 4). Na disposição representada, os rolos 17 estão collocados a um lado, respectivamente, de uma linha que passa verticalmente (fig. 4) polos eixos dos rolos 5, de modo a terem uma tendencia a curvar o couro, á medida que passa debaixo dos rolos 5, sendo assim augmentado o atrito entre o couro e estes rolos.

O porta-folhas 12, de fórma tubular, tem uma fenda 12.^a aberta em um de seus lados (fig. 4) assim como em sua extremidade opposta ao rodete 13 (fig. 3), de modo a poder o porta-folha da navalha correr nelle longitudinalmente.

Esta disposição permite fixar em 12, uma folha emquanto permanece na armação de uma navalha de segurança, não sendo portanto necessario remover a folha da armação da navalha para afial-a.

Em outras palavras, no meu dispositivo aperfeicoado, a armação da navalha de segurança o sua folha disoem-se de tal modo que a navalha comoleta é supportada pela armação do mecanismo de afiar, recebendo a folha um movimento de oscillação proprio para afial-a. Para este fim, minha navalha de segurança tem a armação aberta ou dotada de um espaço que vá de um descus lado a outro, de frente para traz, por exemplo, entre o porta-folha e a guarda, de modo a permitir a passagem de um couro, sendo o mesmo supporto tambem aberto em uma extremidade para se poder applicar a armação da navalha propriamente dita á armação principal, fazendo-se correr transversalmente a navalha por esta armação, podendo assim o porta-folha da navalha correr em 12. O dispositivo representado para este fim é o seguinte: 22 é a peça de base da navalha de segurança, dotada em uma extremidade de um supporto vertical 22 a, no qual se fixa uma haste 23, sobre que se monta, pivotalmente, a parte tubular 24, de um porta-folha que traz a folha 7, sendo essa parte tubular adaptada para correr na parte aberta de 12 na posição que representa a fig. 3. Uma peça 25, (figs. 3 e 5) do porta-folha 24 está fixada na peça tubular 24, e a folha 7 fixa-se entre as azas 26 do estribo 25, sendo mantida a folha, firmemente e de modo amovivel, por pinos 23, que penetram em furos da folha, e um parafuso 27 supportado por uma aza 25 a e que penetra no alvado da folha. Póde-se contudo empregar outro meio conhecido para receber e manter a folha. A parte de base 22 da armação de navalha é adaptada para se fixar na peça de base 1 da armação do dispositivo de afiar, quando 24 se acha em posição no porta-folha 12 do dispositivo de afiar.

Para este fim, a base 1 traz guias transversaes 1a em que a peça 22 pode correr (figs. 2 e 4). A disposição das partes é tal

que, quando se deve afiar a folha, a base 2 da armação de navalha colloca-se ao lado da armação principal em linha com os guias 1a desta, e o eixo 23 e a peça tubular ou luva 24 alinham-se tambem com o guia da peça 12. Então a armação de navalha é empurrada para a armação principal de modo a se fixar nesta, ficando assim a placa de base 22 mantida pelos guias 1a, e a folha 7 ligada á peça 12 de modo a oscillar com esta (fig. 3) e achando-se a armação de navalha montada solidamente na armação principal. Nesta posição das partes (estando a navalha supportada pela armação principal) a folha 7 oscilla quando o dispositivo recebe um movimento de vae e vom, ao longo do couro, do modo acima descripto.

Para que a armação de navalha se possa ligar sem obstaculo á armação do dispositivo de afiar, disponho a guarda 28 da folha em conexão movel com a armação de navalha, de modo a se poder abaixar 28 de sua posição activa em relação ao fio da folha, como indicado nas figs. 2, 3 e 4, quando se deve afiar a folha, deixando-se assim um espaço livre entre a parte de base 23 do supporto de navalha e seu porta-folha 24. Como representado, a peça 28 é supportada pela armação de navalha sobre pivots 29, que passam por azas 28 a de 28, e por azas 30 situadas numa barra 31, fixada numa extensão 32 da base 22, sendo as partes 31 e 32 mantidas solidamente por um rebite 33. A guarda 28 traz rebordas 28 b adaptadas para fazer contacto com o fio da folha da navalha, para mantel-o em posição de barbear em relação á guarda. Para manter esta ultima em posição de barbear, empregó uma mola 34, fixada pelo rebite 33 entre a barra 31 e extensão 32, sendo as extremidades da mola adaptadas para fazerem contacto com as bordas 28 c das azas 28 da guarda, quando esta se imoelle em activa, contra o fio da folha. Tende portanto essa mola a empurrar as rebordas 28 b contra o fio da folha da navalha, de modo a manter solidamente a guarda em posição. Quando a folha deve oscillar, move-se para traz a guarda sobre seus pivots, de modo a ficar suspensa debaixo da base 1 da armação principal, afim de permittir livremente a inserção da armação de navalha no interior da armação principal (figs. 2 e 4), posição em que as bordas 28 c das azas 28 assentam na mola 34 para manter a guarda em sua posição inferior extrema.

As vantagens de meu aperfeicoamento são as seguintes: o dispositivo de afiar permanece montado sobre o couro, de modo que, durante a operação de barbear, quando é necessario afiar a folha da navalha, basta mover a peça 23 para traz e, sem remover a folha da armação da navalha, applicar esta armação e a navalha áquelle dispositivo, do modo descripto, e depois imprimir ao mesmo dispositivo um movimento de vae e vom ao longo do couro. Depois de afiada a folha, remove-se desse mecanismo a armação da navalha e a folha ajusta-se a guarda e procede-se a operação de barbear.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.^o A combinação de uma armação adaptada a receber um movimento de vae e vom em relação a um couro de afiar e dotada de meios para receber e fazer oscillar uma folha de navalha, com uma armação de navalha dotada de meios para supportar pivotalmente uma folha da navalha, de modo a poder esta folha oscillar na armação de navalha, achando-se estes meios dispostos de modo a se applicar os meios de oscillação da folha da primeira armação mencionada para fazer oscillar a folha;

2.^o A combinação de uma armação adaptada a receber um movimento de vae e vem em relação a um couro de afiar e dotada de um porta-folha pivotado e de meios para o fazer oscillar, com uma armação de navalha de segurança dotada de uma folha supportada pivotalmente nesta armação de modo a oscillar nella e adaptada para se dispor no porta-folha da primeira armação mencionada;

3.^o A combinação de uma armação adaptada a receber um movimento de vai e vem em relação a um couro de afiar e dotada de um porta-folha pivotado de meios para o fazer oscillar com uma armação de navalha de segurança dotada de um porta-folha pivotado e atravessado de lado a lado por uma abertura permittindo a livre passagem da primeira armação mencionada emquanto o porta-folha da armação de navalha é disposto no porta-folha da primeira armação mencionada;

4.^o A combinação de uma armação adaptada a receber um movimento de vae e vem em relação a um couro de afiar e dotada de um porta-folha pivotado e de meios para o fazer oscillar, com uma armação de navalha de segurança dotada de um porta-folha pivotado, e atravessado de lado a lado por uma abertura e sendo tambem aberto em uma extremidade para permittir que a armação de navalha corra transversalmente á primeira armação mencionada, afim de poder o porta-folha da armação de navalha se dispor no porta-folha da primeira armação mencionada;

5.^o a combinação de uma armação adaptada a receber um movimento de vae e vem em relação a um couro de afiar e dotada de um porta-folha pivotado e de meios para o fazer oscillar, com uma armação de navalha de segurança dotada de um porta-folha pivotado, adaptado a se dispor no porta-folha da primeira armação mencionada, e meios para fixar estas armações entre si, emquanto seus porta-folhas respectivos se acham reunidos;

6.^o a combinação de uma armação adaptada a receber um movimento de vae e vem em relação a um couro de afiar e dotada de um porta-folha pivotado e de meios para o fazer oscillar, com uma armação de navalha de segurança dotada de um porta-folha pivotado, adaptado a se dispor no porta-folha da primeira armação mencionada; tendo a armação de navalha de segurança uma peça de base debaixo do seu porta-folha e uma extremidade aberta para receber a primeira armação mencionada, e um guia para manter a armação de navalha de segurança sobre aquella primeira armação;

7.^o a combinação de uma armação adaptada a receber um movimento de vae e vem em relação a um couro de afiar e dotada de um porta-folha pivotado e de meios para o fazer oscillar, com uma armação de navalha de segurança dotada de um porta-folha pivotado adaptado a se dispor no porta-folha da primeira armação mencionada; tendo a armação de navalha de segurança uma peça de base debaixo do seu porta-folha e uma extremidade aberta para receber a primeira armação mencionada, e tendo esta primeira armação um guia adaptado a receber a peça de base de uma armação de navalha de segurança, afim de manter a ultima sobre a primeira emquanto os porta-folhas se acham reunidos;

8.^o A combinação com uma armação adaptada a receber um movimento de vae e vem em relação a um couro de afiar e dotada de um porta-folha pivotado e de meios

para o fazer oscillar, com uma armação de navalha de segurança dotada de uma parte de base e um supporto em pé em um lado, e um porta-folha supportado, pivotalmente, por este; podendo a extremidade da armação opposta ao supporto em pé passar livremente sobre o primeiro supporto mencionado, e podendo este porta-folha se dispor firmemente no porta-folha da primeira armação mencionada.

9.º A combinação de uma armação adaptada a receber um movimento de vas e vem em relação a um conro de afiar e dotada de um porta-folha pivotado e de meios para o fazer oscillar, com uma armação de navalha de segurança dotada de uma parte de base e um supporto em pé em um lado e um porta-folha supportado, pivotalmente, por este; podendo a extremidade da armação opposta ao supporto em pé passar livremente sobre a primeira armação mencionada, e podendo este porta-folha se dispor firmemente no porta-folha da primeira armação mencionada, que tem um guia para receber a parte de base da armação de navalha de segurança;

10.º Em dispositivo para afiar navalhas, a combinação de uma armação; um porta-folha supportado, pivotalmente, por esta armação; rolos trabalhando na armação em lados oppostos do porta-folha, e um mecanismo ligando os rolos ao porta-folha para que este oscille sob a acção dos rolos;

11, um dispositivo para afiar navalhas, comprehendendo: uma armação, um porta-folha supportado pivotalmente por esta, rolos trabalhando na armação, em lados oppostos do porta-folha, uma peça independente montada corredia em relação á armação, e um mecanismo ligando esta peça aos rolos e ao porta-folha, para fazer oscillar este ultimo por meio dos rolos;

12, um dispositivo para afiar navalhas, comprehendendo: uma armação, um porta-folha supportado pivotalmente por esta; rolos trabalhando na armação em lados oppostos do porta-folha, cremalheiras supportadas de modo movel pela armação e rodetes em conexão com os rolos e o porta-folha e operados pelas cremalheiras.

13, um dispositivo para afiar navalhas, comprehendendo: uma armação, um porta-folha supportado pivotalmente nesta, rolos trabalhando na armação em lados oppostos do porta-folha, rodetes em conexão com os rolos e o porta-folha e cremalheiras engrinando com estes rodetes, achan-lo-se o ponto de contacto do rodete do porta-folha do lado opposto ao contacto dos rodetes dos rolos com a cremalheira correspondente,

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1907.
— Por procuração, Jules Géraud Leclerc & C.º

N. 5.188 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «dispositivo para evitar que a fuligem saia pelas chaminés». Invenção de Antonio Solari, domiciliado em Buenos-Aires, Republica Argentina

Refero-se a presente invenção a um dispositivo destinado a evitar que saia para o exterior a fuligem que arrasta consigo o fumo das chaminés no seu movimento ascendente.

E' conhecido o grave inconveniente produzido pela fuligem que é constantemente expellida pelas chaminés de todo o genero que ha nas cidades, a qual, devido ao pequeno peso e á pequenez das particulas, facilmente se dissimina em redor das mesmas

cidades, produzindo molestias caracteristicas na população suburbana.

Sabe-se tambem que se tem tentado inutilmente, tanto por parte do publico como das autoridades municipaes, achar um meio apropriado para se evitarem os inconvenientes acima apontados, mas até hoje não se encontrou tal meio, apesar das innumerables e constantes investigações para o descobrir.

A presente invenção resolve de uma forma pratica e verdadeiramente util, esse problema, pois que permite evitar de uma maneira absoluta effeiz que a fuligem se dissemine, podendo ser ao mesmo tempo recolhida e guardada, para que possa ser utilizada nas industrias, na agricultura e no commercio.

No desenho annexo, a fig. 1 representa uma perspectiva do dispositivo, e a fig. 2 uma perspectiva do propulsor concavo, que constitue o dispositivo propriamente dito A.

O dispositivo compõe-se de um cylindro 1, provido de uma porta 2, com um puxador 3. Ao cylindro estão adaptados os supportos do capote 6, e uns supportos 4 (estes por meio do parafusos 5), que tem orificios em que gyra a parte cylindrica 9 do eixo 8, em que estão fixadas por parafusos as pás concavas em helices 10. O eixo 8, de ferro quadrado com moentes 9, em que estão fixadas por meio de parafusos 11 as helices 10, forma com estas um propulsor concavo que constitue o corpo principal do dispositivo e que está indicado pela letra A.

Modo de funcionar: em uma chaminé ou cano servindo para o mesmo effeito, e em uma distancia do base em proporção com a tiragem, isto é, com o diametro da chaminé se abrirá uma camara de maneira que na sua superficie horizontal interior appareça cortada horizontalmente a chaminé, apresentando assim uma boca ou orificio e sobre esta boca se collocará o dispositivo, fixado por qualquer meio adequado.

A chaminé á sahida da fornalha ou logar em que se accende o fogo, tal como se construe actualmente, seguirá uma linha curva ou obliqua e no ponto onde a linha encontra a vertical que segue a chaminé, se collocará qualquer meio apropriado para se recolher, sem interrupção da tiragem, a fuligem que sthirá da fôrma que adeante se explicará.

Accendida a fornalha, começará a produzir fumo, que como é sabido é mais leve do que o ar, e que subindo vao de encontro ao propulsor concavo A do dispositivo collocado em logar conveniente da chaminé, e então começará o movimento de rotação do propulsor o qual girará por meio do moente 9, que tem o seu eixo 8 trabalhando nos orificios dos supportos 4.

Como fica dito, sob o impulso do fumo que sobe constantemente o propulsor A girará continuamente, mas permitirá que o mesmo fumo saia para o exterior, interceptando porém, a passagem da fuligem que vem chegando, sendo esta forçada, por effeito da força de rotação transmittida na forma indicada, a deter-se e a descer para ir cahir no fundo da chaminé onde haverá qualquer meio collector conveniente.

Si por ventura se interromper o seu funcionamento, abre-se a porta 2 para examinar e corrigir o defeito.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um dispositivo para evitar que saia para o exterior a fuligem arrastada pelo fumo das chaminés caracterizado pelo seguinte: o

dispositivo compõe-se de um cylindro provido de uma porta e na parte superior do qual estão fixos uns supportos que sustentam um capote, o tendo em cima e em baixo uma travessa ou supporto provido de orificios nos quaes giram os moentes e um eixo de ferro quadrado solidario de umas pás concavas em helices que constituem um propulsor (A) mettido dentro do cylindro (1) e que effectua um movimento continuo de rotação sob o impulso de qualquer força fluida, fumo, etc., que exerce pressão na sua parte concava, deixando que essa força possa sair para o exterior e ao mesmo tempo interceptando a passagem de qualquer corpo semi-solido, fuligem, etc., obrigando-o a descer pelo effeito do movimento de rotação, substancialmente como foi descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1907.
— Por procuração, Jules Géraud Leclerc, & C.º

ANNUNCIOS

Companhia Industrial Constructora

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

2.ª Convocação

Não se achando, hoje, representados dous terços do capital, para reformar os estatutos os Srs. accionistas são novamente convidados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, para esse fim, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua do Rosario n. 27. As acções ao portador poderão ser depositadas até o dia 28 do corrente.

Rio, 26 de dezembro de 1907. — O director presidente, Sebastião Maria Sarmiento.

Empresa Constructora da Avenida Beira-Mar

ASSEMBLÉA GERAL

Não se tendo reunido os accionistas desta empresa, convocados para a assemblea geral de prestação de contas e dissolução da empresa em 21 do corrente, são de novo convidados a se reunirem, para o referido fim, no dia 28 deste mesmo mez, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da empresa, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1907. — A directoria.

Cautela

O abaixo assignado faz publico que perdem a cautela n. 126 firmada pelos syndicos da Companhia Lloyd Brasileiro, em liquidação forçada, em 2 de maio de 1902, de 30 debentures da 1.ª serie daquella companhia, com o segundo rateio pago; previnimos que, si no prazo de 30 dias desta declaração, não apparecer a referida cautela, os syndicos passarão uma nova, em substituição daquella, que ficará sem valor algum.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1907. — P. F. Machado Nunes.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria doste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas, pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Distrito Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898..	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume..	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1894... ..	4\$000
dem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
idem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1896.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios..	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1899....	3\$500
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1860), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890.....	3\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavaleanti.	1\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..	2\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para o serviço de prophylaxis especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.078—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcelados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abraham Lincoln, traducção do capitão do fragata Orozindo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830... ..	2\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandra), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, de-de a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pag. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$700
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Casamento Civil e recapitulacão em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$000
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$000
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes... ..	5\$200
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1853, 2 volumes... ..	4\$600
				Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$900
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$000
				Leis de 1859, 2 volumes... ..	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes... ..	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes... ..	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes... ..	5\$500
				Leis de 1864, additamento... ..	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes... ..	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes... ..	7\$600

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808.	10\$000
Regimento de custas Justiça local.	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal.	\$500
Regulamento dos armazens geraes.	\$500
Regulamento do cofro do orphãos.	1\$000
Regulamento dos Corretores.	\$500
Regulamento sobre dividendos de Companhias.	\$200
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente.	\$200
Regulamento da Justiça Civil Federal.	\$500
Regulamento sobre rotulos.	\$200
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).	\$500
Regulamento das companhias ou sociedades anónimas. ..	\$500
Regulamento de transmissão de propriedade.	\$300
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).	1\$000
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1905)	\$500
Regulamento para a cobrança do imposto sobre rendimentos e subsidios.	\$200
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.	7\$000

Reforma do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500
Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500
Reforma Judicial da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000
Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1903.....	\$500
Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.800, de 1906).....	1\$000
Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regulamento das Capitania dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1888 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Tarifas das Alfandegas.	8\$000
Taxa Judicial do Districto Federal.	\$200
Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Código Civil (vol. 3º).....	2\$000
Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$00

As vendas superiores a 100\$ tem o abato mento de 15 %.